



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO N.º 2021.04.09.01  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2021.02.15.01-SRP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA FRANCISCO E A DE ANDRADE – ME, CONFORME SEGUE ABAIXO:**

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA de EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua João Batista Arrais nº08, Centro – Antonina do Norte – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.960.641/0001-59, neste ato representado pela Ordenadora Sra. ARABELLA PEREIRA ROSENO, doravante denominados de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **FRANCISCO E A DE ANDRADE – ME** com sede na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará à Av Nelito Mendes nº 208 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 11.280.895/0001-81, representada pelo Sr. **FRANCISCO EDGLE ARRAIS DE ANDRADE**, inscrito(a) no CPF n.º **223.351.703-25**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial n.º 2021.02.15.01, Processo n.º 2021.02.15.01, em conformidade com o que preceitua a às normas da Lei federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE.**  
1.1, mediante **PREGÃO PRESENCIAL** para Registro de Preços N.º 2021.02.15.01-SRP – no qual restou vencedora a Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE**

LOTE 01						
Item	Especificação	Unid.	MARCA	EDU	Valor Médio	TOTAL
1	CADEADO 25MM	UND	PADO	3	R\$ 13,68	R\$ 41,04
2	CADEADO 30MM	UND	PADO	3	R\$ 16,42	R\$ 49,26
3	CADEADO 35 MM	UND	PADO	3	R\$ 24,62	R\$ 73,86
4	CADEADO 40 MM	UND	PADO	2	R\$ 25,53	R\$ 51,06
5	CADEADO 45 MM	UND	PADO	2	R\$ 34,97	R\$ 69,94
6	CADEADO 50 MM	UND	PADO	2	R\$ 35,87	R\$ 71,74
						R\$ 356,90
LOTE 02						
Item	Especificação	Unid.	Marca	EDU	Valor Médio	TOTAL
1	TELA PARA MOSQUITO 1,50 ALTURA	M	GERDAU	50	R\$ 8,82	R\$ 441,00
2	TELA PARA MOSQUITO 1,80 DE ALTURA	M	GERDAU	50	R\$ 10,85	R\$ 542,50
3	ADAPTADOR C/ FLANGE P/ CX D'ÁGUA 3/4 - 25MM	UND	FORTLEV	10	R\$ 9,74	R\$ 97,40
4	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITARIA	UND	FORTLEV	10	R\$ 17,34	R\$ 173,40
5	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	UND	FORTLEV	10	R\$ 8,81	R\$ 88,10
6	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LTS EM POLIETILENO	UND	FORTLEV	4	R\$ 437,66	R\$ 1.750,64

*deu*

*omane*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
322

7	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LTS EM POLIETILENO	UND	FORTLEV	1	R\$ 1.701,68	R\$ 1.701,68
8	VERGALHÃO FERRO 3/8 10,0MM C/ 12M	UND	GERDAU	10	R\$ 75,06	R\$ 750,60
9	ARAME RECOZIDO Nº 18	UND	GERDAU	0	R\$ 17,94	R\$ 0,00
10	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS EM POLIETILENO	UND	FORTLEV	2	R\$ 306,97	R\$ 613,94
11	CAIXA DE DESCARGA P/ SANITÁRIO COM 6LT	UND	FORTLEV	20	R\$ 44,66	R\$ 893,20
12	COLA PARA CANO DE PVC 17G	UND	FORTLEV	20	R\$ 5,46	R\$ 109,20
13	COLA P/ TUBO PVC 75G	UND	PILVITEC	10	R\$ 6,08	R\$ 60,80
14	ESPULDO DE BORRACHA P/ VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL	UND	KRONA	12	R\$ 2,74	R\$ 32,88
						R\$ 7.255,34

## LOTE 03

Item	Especificação	Unid.	Marca	EDU	Valor Médio	#VALOR!
1	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 100MM	UND	PLASTUBOS	50	R\$ 3,65	R\$ 182,50
2	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 40MM	UND	PLASTUBOS	50	R\$ 0,92	R\$ 46,00
3	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 50MM	UND	PLASTUBOS	25	R\$ 3,20	R\$ 80,00
4	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 75MM	UND	PLASTUBOS	25	R\$ 3,65	R\$ 91,25
5	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4	UND	PLASTUBOS	40	R\$ 1,01	R\$ 40,40
6	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4 LR	UND	PLASTUBOS	15	R\$ 2,01	R\$ 30,15
7	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 1 P. C/ ROSCA	UND	PLASTUBOS	15	R\$ 4,10	R\$ 61,50
8	LUVA RÍGIDA 3/4 POLEGADA	UND	PLASTUBOS	5	R\$ 4,56	R\$ 22,80
9	LUVA SOLDÁVEL PVC 60MM	UND	PLASTUBOS	5	R\$ 4,56	R\$ 22,80
10	LUVA ELETRODUTO 1.1/2	UND	PLASTUBOS	10	R\$ 4,74	R\$ 47,40
11	LUVA SOLDÁVEL DE REDUÇÃO 32X25MM	UND	PLASTUBOS	25	R\$ 2,74	R\$ 68,50
12	LUVA SOLDÁVEL DE 3/4 LISA	UND	PLASTUBOS	20	R\$ 1,10	R\$ 22,00
13	MANGOTE 30CM	UND	PLASTUBOS	5	R\$ 4,10	R\$ 20,50
14	MANGOTE 40CM	UND	PLASTUBOS	3	R\$ 5,01	R\$ 15,03
15	MANGOTE 50CM	UND	PLASTUBOS	10	R\$ 6,08	R\$ 60,80
16	MANGUEIRA P/ JARDIM 30 MTS	UND	QUALITY	5	R\$ 48,55	R\$ 242,75
17	MANGUEIRA P/ GÁS	M	ALIANÇA	10	R\$ 5,01	R\$ 50,10
						R\$ 1.104,48

## LOTE 04

Item	Especificação	Unid.	Marca	EDU	Valor Médio	TOTAL
1	MANILHA 40 CM	UND	SO PISO	1	R\$ 91,21	R\$ 91,21
2	MANILHA 60 CM	UND	SO PISO	1	R\$ 109,45	R\$ 109,45
3	MANILHA 80 CM	UND	SO PISO	1	R\$ 182,41	R\$ 182,41
4	MANILHA 1 METRO	UND	SO PISO	1	R\$ 228,02	R\$ 228,02
5	TRELIÇA LEVE - 6M	UND	GERDAL	3	R\$ 48,34	R\$ 145,02
						R\$ 756,11

## LOTE 05

Item	Especificação	Unid.	Marca	EDU	Valor Médio	TOTAL
------	---------------	-------	-------	-----	-------------	-------

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
323

Item	Especificação	Unid.	Marca	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	NIPEL 25 MM	UND	KRONA	15	R\$ 0,55	R\$ 8,25
2	NIPEL DE 32 MM	UND	ASTRA	5	R\$ 0,82	R\$ 4,10
3	REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA COMUM	UND	ASTRA	20	R\$ 54,72	R\$ 1.094,40
4	REPARO PARA DESCARGA ACOPLADO COMPLETO	UND	ASTRA	10	R\$ 31,92	R\$ 319,20
5	REPARO PARA VÁLVULA IDRO	UND	ASTRA	1	R\$ 91,21	R\$ 91,21
6	REDUÇÃO 3/4 P 1/2	UND	KRONA	25	R\$ 0,41	R\$ 10,25
7	REGISTRO PVC 32MM	UND	KRONA	5	R\$ 5,47	R\$ 27,35
8	REGISTRO PVC 60MM	UND	KRONA	5	R\$ 22,35	R\$ 111,75
9	SIFRÃO SANFONADO SIMPLES	UND	KRONA	10	R\$ 4,56	R\$ 45,60
10	TE DE PVC ESGOTO 100MM	UND	FORTELEV	30	R\$ 17,02	R\$ 510,60
11	TE DE PVC ESGOTO 40MM	UND	FORTELEV	40	R\$ 1,65	R\$ 66,00
12	TE DE PVC ESGOTO 50MM	UND	FORTELEV	50	R\$ 8,21	R\$ 410,50
13	TE DE PVC ESGOTO 75MM	UND	FORTELEV	50	R\$ 9,73	R\$ 486,50
14	TEE 32 MM COM ROSCA SOLDÁVEL	UND	FORTELEV	20	R\$ 3,65	R\$ 73,00
15	TEE 32 MM LISO SOLDÁVEL	UND	FORTELEV	20	R\$ 1,70	R\$ 34,00
16	TEE COM ROSCA 25 MM SOLDÁVEL	UND	FORTELEV	40	R\$ 1,63	R\$ 65,20
17	TEE LISO 25 MM SOLDÁVEL	UND	FORTELEV	70	R\$ 1,28	R\$ 89,60
18	TORNEIRA JARDIM GAVETA	UND	FORTELEV	15	R\$ 30,36	R\$ 455,40
19	TORNEIRA JARDIM PLÁSTICA	UND	FORTELEV	30	R\$ 3,65	R\$ 109,50
20	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA	UND	FORTELEV	30	R\$ 7,30	R\$ 219,00
21	TUBO DE PVC ESGOTO 200MM C/6M	UND	FORTELEV	2	R\$ 250,81	R\$ 501,62
22	TUBO DE PVC ESGOTO 150MM C/6M	UND	FORTELEV	3	R\$ 200,65	R\$ 601,95
23	TUBO DE PVC ESGOTO 100MM C/6M	UND	FORTELEV	40	R\$ 80,26	R\$ 3.210,40
24	TUBO DE PVC ESGOTO 40MM C/6M	UND	FORTELEV	20	R\$ 32,83	R\$ 656,60
25	TUBO DE PVC ESGOTO 50MM C/6M	UND	FORTELEV	20	R\$ 52,90	R\$ 1.058,00
26	TUBO DE PVC ESGOTO 75MM C/6M	UND	FORTELEV	20	R\$ 74,79	R\$ 1.495,80
27	TUBO SOLDÁVEL C/ 6M 25MM	UND	PLASTUBOS	50	R\$ 24,62	R\$ 1.231,00
28	FRANGE PARA CAIXA 25MM	UND	KRONA	4	R\$ 10,04	R\$ 40,16
29	FRANGE PARA CAIXA 32MM	UND	KRONA	10	R\$ 19,15	R\$ 191,50
30	FRANGE PARA CAIXA 40MM	UND	KRONA	4	R\$ 24,90	R\$ 99,60
31	FRANGE PARA CAIXA 50MM	UND	KRONA	4	R\$ 30,24	R\$ 120,96
						R\$ 13.439,00

## LOTE 06

Item	Especificação	Unid.	Marca	EDU	Valor Médio	TOTAL
1	CABO FLEXÍVEL 2.5MM2	PC	SIL	15	R\$ 3,52	R\$ 52,80
2	CABO FLEXÍVEL 4.00MM2	PC	SIL	10	R\$ 6,98	R\$ 69,80
3	CABO FLEXÍVEL 6.00MM2	PC	SIL	5	R\$ 9,11	R\$ 45,55
4	CAIXA DE TOMADA 4X2	UND	TRAMONTINA	70	R\$ 1,37	R\$ 95,90
5	CAIXA MONOFÁSICA PADRÃO COELCE	UND	TAF	5	R\$ 50,17	R\$ 250,85



PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
324  
PAG.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 AMPERES	UND	TRAMONTINA	15	R\$ 8,21	R\$ 123,15
7	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERES	UND	TRAMONTINA	15	R\$ 8,21	R\$ 123,15
8	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 AMPERES	UND	TRAMONTINA	10	R\$ 10,94	R\$ 109,40
9	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 AMPERES	UND	TRAMONTINA	5	R\$ 13,68	R\$ 68,40
10	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30 A	UND	TRAMONTINA	4	R\$ 41,96	R\$ 167,84
11	ELETRODUTO FLEXÍVEL CONDUITE 3/4 POLEGADA	M	TRAMONTINA	200	R\$ 2,55	R\$ 510,00
12	ELETRODUTO RÍGIDO 3/4 POLEGADA	Vara	TRAMONTINA	10	R\$ 8,81	R\$ 88,10
13	ELETRODUTO RÍGIDO 1 1/2 POLEGADA	Vara	TRAMONTINA	10	R\$ 22,42	R\$ 224,20
14	EXTENSÃO DE 05 MT	UND	ILUMI	10	R\$ 24,91	R\$ 249,10
15	EXTENSÃO DE 10 MT	UND	ILUMI	10	R\$ 33,43	R\$ 334,30
16	EXTENSÃO DE 15 METROS	UND	ILUMI	10	R\$ 47,11	R\$ 471,10
17	FIO PARALELO DE 750V, DIÂMETRO DE 2x1,5 MM C/100M	PC	SIL	10	R\$ 5,46	R\$ 54,60
18	FITA ISOLANTE 05M	UND	KRONA	15	R\$ 2,74	R\$ 41,10
19	FITA ISOLANTE 10M	UND	KRONA	60	R\$ 5,01	R\$ 300,60
20	HASTE DE ATERRAMENTO 1MT	UND	INTELLI	15	R\$ 10,94	R\$ 164,10
21	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	UND	ILUMI	40	R\$ 3,20	R\$ 128,00
22	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES	UND	ILUMI	40	R\$ 4,19	R\$ 167,60
23	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES	UND	ILUMI	20	R\$ 5,93	R\$ 118,60
24	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	ILUMI	20	R\$ 3,20	R\$ 64,00
25	LÂMPADA DE MERCÚRIO 250W	UND	OSRAM	30	R\$ 97,21	R\$ 2.916,30
26	LÂMPADA LED 12W	UND	OSRAM	150	R\$ 15,18	R\$ 2.277,00
27	LÂMPADA LED 15W	UND	AVANT	70	R\$ 18,53	R\$ 1.297,10
28	LUMINARIA SOBREPOR LED 18W	UND	AVANT	50	R\$ 49,55	R\$ 2.477,50
29	LÂMPADA MISTA 160W	UND	AVANT	20	R\$ 60,19	R\$ 1.203,80
30	LUMINARIA SOBREPOR LED 36W	UND	AVANT	15	R\$ 88,21	R\$ 1.323,15
31	PINO FÊMEA	UND	ILUMI	40	R\$ 4,10	R\$ 164,00
32	PAFLON DE FORRO PARA LÂMPADA	UND	ILUMI	10	R\$ 5,01	R\$ 50,10
33	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 DISJUNTORES	UND	TRAMONTINA	4	R\$ 19,15	R\$ 76,60
34	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES	UND	TRAMONTINA	4	R\$ 28,73	R\$ 114,92
35	QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE - TRIFÁSICO	UND	TAF	2	R\$ 364,82	R\$ 729,64
36	SOQUETE COMUM PARA LÂMPADA COM RABICHO	UND	ILUMI	40	R\$ 3,65	R\$ 146,00
37	TEE ELÉTRICO COM 3 ENTRADA	UND	ILUMI	7	R\$ 8,39	R\$ 58,73
38	TOMADA COM INTERRUPTOR	UND	ILUMI	15	R\$ 7,76	R\$ 116,40
39	TOMADA TRIPOLAR PARA COMPUTADOR	UND	ILUMI	2	R\$ 22,81	R\$ 45,62
40	TOMADA SIMPLES	UND	ILUMI	15	R\$ 5,01	R\$ 75,15
41	TOMADA DUPLA	UND	ILUMI	10	R\$ 9,12	R\$ 91,20
42	TOMADA TRIPLA	UND	ILUMI	15	R\$ 13,68	R\$ 205,20

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

43	PINO MACHO	UND	ILUMI	10	R\$ 3,65	R\$ 36,50
						R\$ 17.427,15
<b>LOTE 07</b>						
Item	Especificação	Unid.	Marca	EDU	Valor Médio	TOTAL
1	AGUARRÁS LITROS	L	HIDRACOR	10	R\$ 15,51	R\$ 155,10
2	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS	UND	VONDER	10	R\$ 8,67	R\$ 86,70
3	BANDEJA PARA PINTURA GRANDE	UND	TRAMONTINA	7	R\$ 11,23	R\$ 78,61
4	BANDEJA PARA PINTURA PEQUENA	UND	TRAMONTINA	10	R\$ 6,66	R\$ 66,60
5	BROXA MÉDIA	UND	CONDOR	7	R\$ 6,98	R\$ 48,86
6	BROXA GRANDE	UND	CONDOR	7	R\$ 9,42	R\$ 65,94
7	MASSA CORRIDA 27 KG	UND	HIDRACOR	7	R\$ 73,88	R\$ 517,16
8	MASSA CORRIDA 5,4 KG	UND	HIDRACOR	10	R\$ 27,36	R\$ 273,60
9	ROLO COM CABO PARA PINTURA	UND	CONDOR	15	R\$ 13,23	R\$ 198,45
10	ROLO DE ESPONJA DE 9 CM	UND	CONDOR	7	R\$ 5,17	R\$ 36,19
11	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 20 CM	UND	CONDOR	7	R\$ 13,09	R\$ 91,63
12	ROLO ESPONJA 20 CM	UND	CONDOR	7	R\$ 13,68	R\$ 95,76
13	SELADOR ACRÍLICO - 3,6 LT	GL	HIDRACOR	10	R\$ 27,35	R\$ 273,50
14	SOLVENTE EMBALAGEM DE 900 ML	UND	HIDRACOR	40	R\$ 12,31	R\$ 492,40
15	SUPERCAL SACO DE 5KG	PCT	HIDRACOR	200	R\$ 10,94	R\$ 2.188,00
16	TEXTURA ACRILICA 28 KG	UND	HIDRACOR	7	R\$ 234,01	R\$ 1.638,07
17	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6LT	UND	HIDRACOR	40	R\$ 72,96	R\$ 2.918,40
18	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML	UND	HIDRACOR	40	R\$ 22,81	R\$ 912,40
19	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO VERDE ESCOLAR 3,6LT	UND	HIDRACOR	7	R\$ 72,96	R\$ 510,72
20	TINTA LÁTEX 18 LT EXTERIOR	UND	HIDRACOR	10	R\$ 200,65	R\$ 2.006,50
21	TINTA LÁTEX 18 LT INTERIOR	UND	HIDRACOR	15	R\$ 82,08	R\$ 1.231,20
22	TINTA LÁTEX 3.6 LT INTERIOR	UND	HIDRACOR	40	R\$ 21,89	R\$ 875,60
23	TINTA P/ PISO	GL	HIDRACOR	15	R\$ 91,21	R\$ 1.368,15
						R\$ 16.129,54
<b>LOTE 08</b>						
Item	Especificação	Unid.	Marca	EDU	Valor Médio	TOTAL
1	ALISADO DE MADEIRA L =5CM	M	CENTRAL	80	R\$ 28,86	R\$ 2.308,80
2	BARROTE DE MADEIRA MISTA 7CM x 6CM x 6M	M	CENTRAL	70	R\$ 13,07	R\$ 914,90
3	COMPENSADO DE 10MM	UND	CENTRAL	15	R\$ 115,44	R\$ 1.731,60
4	COMPENSADO DE 15MM	UND	CENTRAL	15	R\$ 142,80	R\$ 2.142,00
5	CAIBRO 3X5CM	M	CENTRAL	250	R\$ 4,41	R\$ 1.102,50
6	FORRAMENTO DE 14CMX2MT	UND	CENTRAL	10	R\$ 161,17	R\$ 1.611,70
7	JANELA FICHE 80X100	UND	CENTRAL	6	R\$ 97,21	R\$ 583,26
8	LINHA DE MADEIRA 14x6CM	M	CENTRAL	100	R\$ 25,23	R\$ 2.523,00
9	MADEIRIT 2,20x1,10 MT 10MM	UND	CENTRAL	15	R\$ 57,73	R\$ 865,95
10	MADEIRIT 2,20x1,10 MT 12MM	UND	CENTRAL	15	R\$ 67,17	R\$ 1.007,55

*gaur*

*maurice*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.5 Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da respectiva Secretaria, com entrega na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, com domicílio **Rua João Batista Arrais, nº 08, Centro, Antonina do Norte - Ceará.**

3.6. A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, ou por servidor por ele designado.

3.6.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.6.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

3.6.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.7 A entrega do produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

3.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

### 3.9. Critério de Aceitação dos Materiais:

3.9.1. Os materiais serão recebidos:

3.9.1.1. Os bens serão recebidos Setor de Patrimônio e Almoxarifado Geral da Prefeitura deste município, localizado a João Batista Arrais, nº 08 – centro, Antonina do Norte/CE – de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 16h;

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

4.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, com endereço na João Batista Arrais, nº 08- Centro – ANTONINA DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº **07.594.500/0001-48.**

4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

4.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo **12 meses** contados a partir da Nota de Empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores

### CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 12.122.0003.2.020 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretarias, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

7.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Antonina do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 25 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

7.5- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

7.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 58 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.6. Realizar a entrega do objeto licitado, sem defeitos ou quebras, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da respectiva solicitação, no local e endereço indicado pela Secretaria Contratante.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.7. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Antonina do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.5- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica ajustado, ainda, que:

12.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.02.15.01-SRP** e anexos;
- b) **Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2021/SRP**
- c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- d) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.1.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

12.1.5. Será nomeado como Fiscal desse Contrato por portaria com servidor indicado pela Secretaria o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93.

*gdun*

*romosue*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Antonina do Norte - CE, 09 DE ABRIL DE 2021.

*Arabella Pereira Roseno*

ARABELLA PEREIRA ROSENO

Ordenadora de Despesa do Fundo da Educação

Cnpj nº 30.960.641/0001-59

**CONTRATANTE**

*Francisco E A de Andrade - ME*

FRANCISCO E A DE ANDRADE - ME

CNPJ nº 11.280.895/0001-81

**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PAG. 331

CONTRATO N.º 2021.04.09.02

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.02.15.01-SRP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DA SAÚDE E A EMPRESA FRANCISCO E A DE ANDRADE – ME, CONFORME SEGUE ABAIXO:**

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA de EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua João Batista Arrais nº08, Centro – Antonina do Norte – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.108.202/0001-78, neste ato representado pela Ordenadora Sr. CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA, doravante denominados de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **FRANCISCO E A DE ANDRADE – ME** com sede na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará à Av Nelito Mendes nº 208 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 11.280.895/0001-81, representada pelo Sr. **FRANCISCO EDGLE ARRAIS DE ANDRADE**, inscrito(a) no CPF nº. **223.351.703-25** no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial n.º 2021.02.15.01, Processo n.º 2021.02.15.01, em conformidade com o que preceitua a às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE.**

1.1, mediante **PREGÃO PRESENCIAL** para Registro de Preços Nº 2021.02.15.01-SRP – no qual restou vencedora a Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE**

LOTE 01						
Item	Especificação	MARCA	Unid.	SAUDE	Valor Médio	Vaolor Total
1	CADEADO 25MM	PADO	UND	5	R\$ 13,68	R\$ 68,40
2	CADEADO 30MM	PADO	UND	5	R\$ 16,42	R\$ 82,10
3	CADEADO 35 MM	PADO	UND	5	R\$ 24,62	R\$ 123,10
4	CADEADO 40 MM	PADO	UND	2	R\$ 25,53	R\$ 51,06
5	CADEADO 45 MM	PADO	UND	2	R\$ 34,97	R\$ 69,94
6	CADEADO 50 MM	PADO	UND	2	R\$ 35,87	R\$ 71,74
						R\$ 466,34
LOTE 02						
Item	Especificação	Marca	Unid.	SAUDE	Valor Médio	Vaolor Total
1	TELA PARA MOSQUITO 1,50 ALTURA	GERDAU	M	200	R\$ 8,82	R\$ 1.764,00
2	TELA PARA MOSQUITO 1,80 DE ALTURA	GERDAU	M	200	R\$ 10,85	R\$ 2.170,00
3	ADAPTADOR C/ FLANGE P/ CX D'ÁGUA 3/4 - 25MM	FORTLEV	UND	10	R\$ 9,74	R\$ 97,40
4	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITARIA	FORTLEV	UND	10	R\$ 17,34	R\$ 173,40
5	BOIA PARA CAIXA D'AGUA 25MM	FORTLEV	UND	10	R\$ 8,81	R\$ 88,10
6	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LTS EM POLIETILENO	FORTLEV	UND	4	R\$ 437,66	R\$ 1.750,64
7	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LTS EM POLIETILENO	FORTLEV	UND	1	R\$ 1.701,68	R\$ 1.701,68

*Handwritten signature*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

8	VERGALHÃO FERRO 3/8 10,0MM C/ 12M	GERDAU	UND	20	R\$ 75,06	R\$ 1.501,20
9	ARAME RECOZIDO Nº 18	GERDAU	UND	0	R\$ 17,94	R\$ 0,00
10	CAIXA D'AGUA 500 LTS EM POLIETILENO	FORTLEV	UND	4	R\$ 306,97	R\$ 1.227,88
11	CAIXA DE DESCARGA P/ SANITÁRIO COM 6LT	FORTLEV	UND	20	R\$ 44,66	R\$ 893,20
12	COLA PARA CANO DE PVC 17G	FORTLEV	UND	20	R\$ 5,46	R\$ 109,20
13	COLA P/ TUBO PVC 75G	PILVITEC	UND	10	R\$ 6,08	R\$ 60,80
14	ESPULDO DE BORRACHA P/ VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL	KRONA	UND	12	R\$ 2,74	R\$ 32,88
						R\$ 11.570,38

**LOTE 03**

Item	Especificação	Marca	Unid.	SAUDE	Valor Médio	Vaolor Total
1	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 100MM	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 3,65	R\$ 182,50
2	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 40MM	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 0,92	R\$ 46,00
3	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 50MM	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 3,20	R\$ 80,00
4	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 75MM	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 3,65	R\$ 91,25
5	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4	PLASTUBOS	UND	40	R\$ 1,01	R\$ 40,40
6	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4 LR	PLASTUBOS	UND	15	R\$ 2,01	R\$ 30,15
7	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 1 P. C/ ROSCA	PLASTUBOS	UND	15	R\$ 4,10	R\$ 61,50
8	LUVA RÍGIDA 3/4 POLEGADA	PLASTUBOS	UND	5	R\$ 4,56	R\$ 22,80
9	LUVA SOLDÁVEL PVC 60MM	PLASTUBOS	UND	5	R\$ 4,56	R\$ 22,80
10	LUVA ELETRODUTO 1.1/2	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 4,74	R\$ 47,40
11	LUVA SOLDÁVEL DE REDUÇÃO 32X25MM	PLASTUBOS	UND	25	R\$ 2,74	R\$ 68,50
12	LUVA SOLDÁVEL DE 3/4 LISA	PLASTUBOS	UND	20	R\$ 1,10	R\$ 22,00
13	MANGOTE 30CM	PLASTUBOS	UND	5	R\$ 4,10	R\$ 20,50
14	MANGOTE 40CM	PLASTUBOS	UND	3	R\$ 5,01	R\$ 15,03
15	MANGOTE 50CM	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 6,08	R\$ 60,80
16	MANGUEIRA P/ JARDIM 30 MTS	QUALITY	UND	5	R\$ 48,55	R\$ 242,75
17	MANGUEIRA P/ GÁS	ALIANÇA	M	8	R\$ 5,01	R\$ 40,08
						R\$ 1.094,46

**LOTE 04**

Item	Especificação	Marca	Unid.	SAUDE	Valor Médio	Vaolor Total
1	MANILHA 40 CM	SO PISO	UND	1	R\$ 91,21	R\$ 91,21
2	MANILHA 60 CM	SO PISO	UND	1	R\$ 109,45	R\$ 109,45
3	MANILHA 80 CM	SO PISO	UND	1	R\$ 182,41	R\$ 182,41
4	MANILHA 1 METRO	SO PISO	UND	1	R\$ 228,02	R\$ 228,02
5	TRELIÇA LEVE - 6M	GERDAL	UND	2	R\$ 48,34	R\$ 96,68
						R\$ 707,77

**LOTE 05**

Item	Especificação	Marca	Unid.	SAUDE	Valor Médio	Vaolor Total
1	NIPEL 25 MM	KRONA	UND	15	R\$ 0,55	R\$ 8,25
2	NIPEL DE 32 MM	ASTRA	UND	5	R\$ 0,82	R\$ 4,10
3	REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA COMUM	ASTRA	UND	20	R\$ 54,72	R\$ 1.094,40
4	REPARO PARA DESCARGA ACOPLADO COMPLETO	ASTRA	UND	10	R\$ 31,92	R\$ 319,20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5	REPARO PARA VÁLVULA IDRO	ASTRA	UND	1	R\$ 91,21	R\$ 91,21
6	REDUÇÃO 3/4 P 1/2	KRONA	UND	25	R\$ 0,41	R\$ 10,25
7	REGISTRO PVC 32MM	KRONA	UND	5	R\$ 5,47	R\$ 27,35
8	REGISTRO PVC 60MM	KRONA	UND	5	R\$ 22,35	R\$ 111,75
9	SIFRÃO SANFONADO SIMPLES	KRONA	UND	10	R\$ 4,56	R\$ 45,60
10	TE DE PVC ESGOTO 100MM	FORTELEV	UND	30	R\$ 17,02	R\$ 510,60
11	TE DE PVC ESGOTO 40MM	FORTELEV	UND	40	R\$ 1,65	R\$ 66,00
12	TE DE PVC ESGOTO 50MM	FORTELEV	UND	40	R\$ 8,21	R\$ 328,40
13	TE DE PVC ESGOTO 75MM	FORTELEV	UND	40	R\$ 9,73	R\$ 389,20
14	TEE 32 MM COM ROSCA SOLDABEL	FORTELEV	UND	20	R\$ 3,65	R\$ 73,00
15	TEE 32 MM LISO SOLDABEL	FORTELEV	UND	20	R\$ 1,70	R\$ 34,00
16	TEE COM ROSCA 25 MM SOLDABEL	FORTELEV	UND	40	R\$ 1,63	R\$ 65,20
17	TEE LISO 25 MM SOLDABEL	FORTELEV	UND	70	R\$ 1,28	R\$ 89,60
18	TORNEIRA JARDIM GAVETA	FORTELEV	UND	15	R\$ 30,36	R\$ 455,40
19	TORNEIRA JARDIM PLÁSTICA	FORTELEV	UND	30	R\$ 3,65	R\$ 109,50
20	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA	FORTELEV	UND	30	R\$ 7,30	R\$ 219,00
21	TUBO DE PVC ESGOTO 200MM C/6M	FORTELEV	UND	2	R\$ 250,81	R\$ 501,62
22	TUBO DE PVC ESGOTO 150MM C/6M	FORTELEV	UND	3	R\$ 200,65	R\$ 601,95
23	TUBO DE PVC ESGOTO 100MM C/6M	FORTELEV	UND	40	R\$ 80,26	R\$ 3.210,40
24	TUBO DE PVC ESGOTO 40MM C/6M	FORTELEV	UND	20	R\$ 32,83	R\$ 656,60
25	TUBO DE PVC ESGOTO 50MM C/6M	FORTELEV	UND	20	R\$ 52,90	R\$ 1.058,00
26	TUBO DE PVC ESGOTO 75MM C/6M	FORTELEV	UND	20	R\$ 74,79	R\$ 1.495,80
27	TUBO SOLDÁVEL C/ 6M 25MM	PLASTUBOS	UND	50	R\$ 24,62	R\$ 1.231,00
28	FRANGE PARA CAIXA 25MM	KRONA	UND	4	R\$ 10,04	R\$ 40,16
29	FRANGE PARA CAIXA 32MM	KRONA	UND	10	R\$ 19,15	R\$ 191,50
30	FRANGE PARA CAIXA 40MM	KRONA	UND	4	R\$ 24,90	R\$ 99,60
31	FRANGE PARA CAIXA 50MM	KRONA	UND	4	R\$ 30,24	R\$ 120,96
						R\$ 13.259,60
<b>LOTE 06</b>						
Item	Especificação	Marca	Unid.	SAUDE	Valor Médio	Valor Total
1	CABO FLEXÍVEL 2.5MM2	SIL	PC	15	R\$ 3,52	R\$ 52,80
2	CABO FLEXÍVEL 4.00MM2	SIL	PC	10	R\$ 6,98	R\$ 69,80
3	CABO FLEXÍVEL 6.00MM2	SIL	PC	5	R\$ 9,11	R\$ 45,55
4	CAIXA DE TOMADA 4X2	TRAMONTINA	UND	70	R\$ 1,37	R\$ 95,90
5	CAIXA MONOFÁSICA PADRÃO COELCE	TAF	UND	5	R\$ 50,17	R\$ 250,85
6	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 AMPERES	TRAMONTINA	UND	15	R\$ 8,21	R\$ 123,15
7	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERES	TRAMONTINA	UND	15	R\$ 8,21	R\$ 123,15
8	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 AMPERES	TRAMONTINA	UND	10	R\$ 10,94	R\$ 109,40
9	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 AMPERES	TRAMONTINA	UND	5	R\$ 13,68	R\$ 68,40
10	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30 A	TRAMONTINA	UND	4	R\$ 41,96	R\$ 167,84



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
334  
PAG. R\$ 510,00

11	ELETRODUTO FLEXÍVEL CONDUITE 3/4 POLEGADA	TRAMONTINA	M	200	R\$ 2,55	R\$ 510,00
12	ELETRODUTO RÍGIDO 3/4 POLEGADA	TRAMONTINA	Vara	10	R\$ 8,81	R\$ 88,10
13	ELETRODUTO RÍGIDO 1 1/2 POLEGADA	TRAMONTINA	Vara	10	R\$ 22,42	R\$ 224,20
14	EXTENSÃO DE 05 MT	ILUMI	UND	10	R\$ 24,91	R\$ 249,10
15	EXTENSÃO DE 10 MT	ILUMI	UND	10	R\$ 33,43	R\$ 334,30
16	EXTENSÃO DE 15 METROS	ILUMI	UND	10	R\$ 47,11	R\$ 471,10
17	FIO PARALELO DE 750V, DIÂMETRO DE 2x1,5 MM C/100M	SIL	PC	10	R\$ 5,46	R\$ 54,60
18	FITA ISOLANTE 05M	KRONA	UND	15	R\$ 2,74	R\$ 41,10
19	FITA ISOLANTE 10M	KRONA	UND	60	R\$ 5,01	R\$ 300,60
20	HASTE DE ATERRAMENTO 1MT	INTELLI	UND	15	R\$ 10,94	R\$ 164,10
21	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	ILUMI	UND	40	R\$ 3,20	R\$ 128,00
22	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES	ILUMI	UND	40	R\$ 4,19	R\$ 167,60
23	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES	ILUMI	UND	20	R\$ 5,93	R\$ 118,60
24	INTERRUPTOR SIMPLES	ILUMI	UND	20	R\$ 3,20	R\$ 64,00
25	LÂMPADA DE MERCÚRIO 250W	OSRAM	UND	30	R\$ 97,21	R\$ 2.916,30
26	LÂMPADA LED 12W	OSRAM	UND	150	R\$ 15,18	R\$ 2.277,00
27	LÂMPADA LED 15W	AVANT	UND	70	R\$ 18,53	R\$ 1.297,10
28	LUMINARIA SOBREPOR LED 18W	AVANT	UND	50	R\$ 49,55	R\$ 2.477,50
29	LÂMPADA MISTA 160W	AVANT	UND	20	R\$ 60,19	R\$ 1.203,80
30	LUMINARIA SOBREPOR LED 36W	AVANT	UND	10	R\$ 88,21	R\$ 882,10
31	PINO FÊMEA	ILUMI	UND	40	R\$ 4,10	R\$ 164,00
32	PAFLON DE FORRO PARA LÂMPADA	ILUMI	UND	10	R\$ 5,01	R\$ 50,10
33	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 DISJUNTORES	TRAMONTINA	UND	4	R\$ 19,15	R\$ 76,60
34	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES	TRAMONTINA	UND	4	R\$ 28,73	R\$ 114,92
35	QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE - TRIFÁSICO	TAF	UND	2	R\$ 364,82	R\$ 729,64
36	SOQUETE COMUM PARA LÂMPADA COM RABICHO	ILUMI	UND	40	R\$ 3,65	R\$ 146,00
37	TEE ELÉTRICO COM 3 ENTRADA	ILUMI	UND	7	R\$ 8,39	R\$ 58,73
38	TOMADA COM INTERRUPTOR	ILUMI	UND	15	R\$ 7,76	R\$ 116,40
39	TOMADA TRIPOLAR PARA COMPUTADOR	ILUMI	UND	2	R\$ 22,81	R\$ 45,62
40	TOMADA SIMPLES	ILUMI	UND	15	R\$ 5,01	R\$ 75,15
41	TOMADA DUPLA	ILUMI	UND	10	R\$ 9,12	R\$ 91,20
42	TOMADA TRIPLA	ILUMI	UND	15	R\$ 13,68	R\$ 205,20
43	PINO MACHO	ILUMI	UND	10	R\$ 3,65	R\$ 36,50
<b>LOTE 07</b>						
Item	Especificação	Marca	Unid.	SAUDE	Valor Médio	Valor Total
1	AGUARRÁS LITROS	HIDRACOR	L	10	R\$ 15,51	R\$ 155,10
2	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS	VONDER	UND	10	R\$ 8,67	R\$ 86,70



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

3	BANDEJA PARA PINTURA GRANDE	TRAMONTINA	UND	7	R\$ 11,23	R\$ 78,61
4	BANDEJA PARA PINTURA PEQUENA	TRAMONTINA	UND	10	R\$ 6,66	R\$ 66,60
5	BROXA MÉDIA	CONDOR	UND	7	R\$ 6,98	R\$ 48,86
6	BROXA GRANDE	CONDOR	UND	7	R\$ 9,42	R\$ 65,94
7	MASSA CORRIDA 27 KG	HIDRACOR	UND	7	R\$ 73,88	R\$ 517,16
8	MASSA CORRIDA 5,4 KG	HIDRACOR	UND	10	R\$ 27,36	R\$ 273,60
9	ROLO COM CABO PARA PINTURA	CONDOR	UND	15	R\$ 13,23	R\$ 198,45
10	ROLO DE ESPONJA DE 9 CM	CONDOR	UND	7	R\$ 5,17	R\$ 36,19
11	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 20 CM	CONDOR	UND	7	R\$ 13,09	R\$ 91,63
12	ROLO ESPONJA 20 CM	CONDOR	UND	7	R\$ 13,68	R\$ 95,76
13	SELADOR ACRÍLICO - 3,6 LT	HIDRACOR	GL	10	R\$ 27,35	R\$ 273,50
14	SOLVENTE EMBALAGEM DE 900 ML	HIDRACOR	UND	40	R\$ 12,31	R\$ 492,40
15	SUPERCAL SACO DE 5KG	HIDRACOR	PCT	200	R\$ 10,94	R\$ 2.188,00
16	TEXTURA ACRILICA 28 KG	HIDRACOR	UND	7	R\$ 234,01	R\$ 1.638,07
17	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6LT	HIDRACOR	UND	40	R\$ 72,96	R\$ 2.918,40
18	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML	HIDRACOR	UND	40	R\$ 22,81	R\$ 912,40
19	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO VERDE ESCOLAR 3,6LT	HIDRACOR	UND	7	R\$ 72,96	R\$ 510,72
20	TINTA LÁTEX 18 LT EXTERIOR	HIDRACOR	UND	10	R\$ 200,65	R\$ 2.006,50
21	TINTA LÁTEX 18 LT INTERIOR	HIDRACOR	UND	15	R\$ 82,08	R\$ 1.231,20
22	TINTA LÁTEX 3.6 LT INTERIOR	HIDRACOR	UND	40	R\$ 21,89	R\$ 875,60
23	TINTA P/ PISO	HIDRACOR	GL	15	R\$ 91,21	R\$ 1.368,15
						R\$ 16.129,54

### LOTE 08

Item	Especificação	Marca	Unid.	SAUDE	Valor Médio	Vaolor Total
1	ALISADO DE MADEIRA L =5CM	CENTRAL	M	80	R\$ 28,86	R\$ 2.308,80
2	BARROTE DE MADEIRA MISTA 7CM x 6CM x 6M	CENTRAL	M	70	R\$ 13,07	R\$ 914,90
3	COMPENSADO DE 10MM	CENTRAL	UND	15	R\$ 115,44	R\$ 1.731,60
4	COMPENSADO DE 15MM	CENTRAL	UND	15	R\$ 142,80	R\$ 2.142,00
5	CAIBRO 3X5CM	CENTRAL	M	250	R\$ 4,41	R\$ 1.102,50
6	FORRAMENTO DE 14CMX2MT	CENTRAL	UND	10	R\$ 161,17	R\$ 1.611,70
7	JANELA FICHE 80X100	CENTRAL	UND	4	R\$ 97,21	R\$ 388,84
8	LINHA DE MADEIRA 14x6CM	CENTRAL	M	100	R\$ 25,23	R\$ 2.523,00
9	MADEIRIT 2,20x1,10 MT 10MM	CENTRAL	UND	15	R\$ 57,73	R\$ 865,95
10	MADEIRIT 2,20x1,10 MT 12MM	CENTRAL	UND	15	R\$ 67,17	R\$ 1.007,55
11	MADEIRIT 2,20x1,10 MT 14MM	CENTRAL	UND	10	R\$ 75,06	R\$ 750,60
12	PORTA DE ALMOFADA - 80 CM X 210 CM	MODELAR	UND	0	R\$ 653,44	R\$ 0,00
13	PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 80CM X 210 CM	MODELAR	UND	3	R\$ 164,17	R\$ 492,51
14	PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 60CM X 210 CM	MODELAR	UND	3	R\$ 164,17	R\$ 492,51



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

15	PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 70CMX 210 CM	MODELAR	UND	3	R\$ 164,17	R\$ 492,51
16	PORTA FICHE MADEIRA 2,10MTx80CM	MODELAR	UND	3	R\$ 164,17	R\$ 492,51
17	RIPA LINEAR	CENTRAL	M	200	R\$ 2,01	R\$ 402,00
18	ARMÁRIO EXTERNO COM ESPELHO PARA BANHEIRO 40X30CM	DUDA	UND	3	R\$ 36,49	R\$ 109,47
19	ASSENTO PARA SANITÁRIO COM ABERTURA FRONTAL COMUM	DUDA	UND	2	R\$ 91,21	R\$ 182,42
20	ASSENTO PARA SANITÁRIO EM PLASTICO COMUM	KRONA	UND	10	R\$ 36,49	R\$ 364,90
21	BACIA ACOPLADO DE LOUÇA	CELITE BCA	UND	3	R\$ 288,74	R\$ 866,22
22	BACIA ACOPLADO DE LOUÇA PARA DEFICIENTE	CELITE BCA	UND	1	R\$ 373,86	R\$ 373,86
23	BACIA CONVENCIONAL	CELITE BCA	UND	3	R\$ 127,75	R\$ 383,25
24	LAVATÓRIO COM COLUNA EM LOUÇA	CELITE BCA	UND	3	R\$ 161,17	R\$ 483,51
25	FECHADURA PARA PORTA DE LAVANCA CROMADA	SILVANA	UND	10	R\$ 45,60	R\$ 456,00
26	PIA INOX 1,20MTx50CM	GEOPLUS	UND	3	R\$ 182,41	R\$ 547,23
27	ALAVANCA DE FERRO 5/8 - 1,20M	VONDER	UND	1	R\$ 72,96	R\$ 72,96
28	ALICATE DE BICO	VONDER	UND	1	R\$ 54,72	R\$ 54,72
29	ALICATE UNIVERSAL COM CABO EM PLÁSTICO 12P	VONDER	UND	1	R\$ 54,72	R\$ 54,72
30	ARCO PARA SERRA MANUAL	VONDER	UND	15	R\$ 36,49	R\$ 547,35
31	CAMARA DE AR CARRINHO DE MÃO	VONDER	UND	5	R\$ 29,65	R\$ 148,25
32	CARRINHO DE MÃO COM PNEU E CÂMARA DE AR	TRAMONTINA	UND	3	R\$ 279,61	R\$ 838,83
33	ARAME FARPADO C/ 500M	GERDAU	UND	2	R\$ 355,82	R\$ 711,64
34	ENXADA 2 1/2 POLEGADAS	TRAMONTINA	UND	3	R\$ 25,52	R\$ 76,56
36	FITA VEDA ROSCA 10MM	PULVITEC	UND	70	R\$ 3,20	R\$ 224,00
37	FOICE	VONDER	UND	3	R\$ 30,11	R\$ 90,33
38	FURADEIRA DE IMPACTO 3/8 C/ ACESSÓRIO	VONDER	UND	1	R\$ 220,72	R\$ 220,72
39	LAMINA P/ SERRA MANUAL	VONDER	UND	10	R\$ 9,12	R\$ 91,20
40	MARTELO COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UND	7	R\$ 30,98	R\$ 216,86
41	MASCARA DESCARTÁVEL CAIXA COM 50 UNIDADES	954	CXS	0	R\$ 151,80	R\$ 0,00
42	MASSA PLÁSTICA 1 KG	VELOFLEX	UND	10	R\$ 18,24	R\$ 182,40
43	PÁ DE FERRO (BICO)	VONDER	UND	10	R\$ 36,49	R\$ 364,90
44	PICARETA C/ CABO	VONDER	UND	3	R\$ 54,72	R\$ 164,16
45	PNEU CARRINHO DE MÃO	VONDER	UND	3	R\$ 36,49	R\$ 109,47
46	ROÇADEIRA C/ CABO	VONDER	UND	2	R\$ 54,72	R\$ 109,44
						R\$ 25.764,85
<b>LOTE 09</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>SAUDE</b>	<b>Valor Médio</b>	<b>Vaolor Total</b>
1	AREIA FINA C / 6M3	CEANORTE	UND	5	R\$ 288,61	R\$ 1.443,05
2	AREIA GROSSA LAVADA C/ 6M3	CEANORTE	UND	5	R\$ 288,61	R\$ 1.443,05
3	CIMENTO COLA P/ CERÂMICA	REJUNTAMIX	UND	5	R\$ 15,51	R\$ 77,55
						R\$ 2.963,65
<b>LOTE 10</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>SAUDE</b>	<b>Valor Médio</b>	<b>Vaolor Total</b>
1	CIMENTO SACO DE 50 KG	APODI	SAC	100	R\$ 29,19	R\$ 2.919,00
2	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	JUCAS	ML	7	R\$ 808,60	R\$ 5.660,20

glwin





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3	TELHA DE FIBRA DE AMIANTO 2,44MTx50CM	BRASILITE	UND	10	R\$ 28,58	R\$ 285,80
4	TELHAS TRANSPARENTE DE UMA ONDA	BRASILITE	UND	10	R\$ 33,43	R\$ 334,30
5	TIJOLO CERÂMICO FURADO (8 FUROS) 19x09CM	N OLINDA	ML	6	R\$ 699,03	R\$ 4.194,18
						R\$ 13.393,48

- 2.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 102.336,17 (cento e dois mil trezentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte;
- 2.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 2.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 2.5. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA, LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1 O(s) objeto deverão ser entregue(s) na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.
- 3.2 A entrega dos produtos deve se efetuar de forma parcelada, de modo a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) Secretário (a) Ordenador de Despesa.
- 3.2.1. Prazo de entrega, que será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor.
- 3.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;
- 3.3.1. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente
- 3.5 Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 3.5 Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da respectiva Secretaria, com entrega na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, com domicílio **Rua João Batista Arrais, nº 08, Centro, Antonina do Norte - Ceará.**
- 3.6. A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, ou por servidor por ele designado.
- 3.6.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3.6.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.
- 3.6.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.7 A entrega do produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.
- 3.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que

*duin*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

### 3.9. Critério de Aceitação dos Materiais:

3.9.1. Os materiais serão recebidos:

3.9.1.1. Os bens serão recebidos Setor de Patrimônio e Almoxarifado Geral da Prefeitura deste município, localizado a João Batista Arrais, nº 08 – centro, Antonina do Norte/CE – de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 16h;

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

4.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, com endereço na João Batista Arrais, nº 08- Centro – ANTONINA DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.108.202/0001-78

4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

4.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

4.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

*Adun*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo **12 meses** contados a partir da Nota de Empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores

### CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 10.122.0003.2.033 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretarias, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

7.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Antonina do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 25 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

7.5- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

7.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 58 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.6. Realizar a entrega do objeto licitado, sem defeitos ou quebras, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da respectiva solicitação, no local e endereço indicado pela Secretaria Contratante.

7.7. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Antonina do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.5- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A rescisão contratual poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12. Fica ajustado, ainda, que:

12.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.02.15.01-SRP** e anexos;
- b) **Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2021/SRP**
- c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- d) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.1.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

12.1.5. Será nomeado como Fiscal desse Contrato por portaria com servidor indicado pela Secretaria o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Antonina do Norte - CE, 09 de abril de 2021.

*Cicero Leadesom Oliveira da Silva*

CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA

Ordenadora de Despesa do Fundo da Saúde

Cnpj nº 11.108.202/0001-78

**CONTRATANTE**

*Francisco E. A. de Andrade - ME*

FRANCISCO E. A. DE ANDRADE - ME

CNPJ nº 11.280.895/0001-81

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

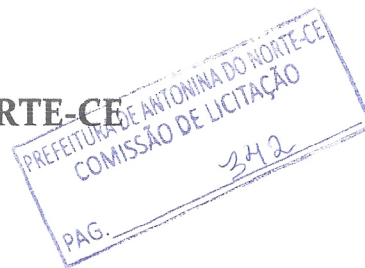
\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**



**CONTRATO N.º 2021.04.09.03**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2021.02.15.01-SRP**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA FRANCISCO E A DE ANDRADE – ME, CONFORME SEGUE ABAIXO:**

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA de TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em sua sede na Rua João Batista Arrais nº08, Centro – Antonina do Norte – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.351.358/0001-24, neste ato representado pela Ordenadora Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA doravante denominados de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **FRANCISCO E A DE ANDRADE – ME** com sede na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará à Av Nelito Mendes nº 208 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 11.280.895/0001-81, representada pelo Sr. **FRANCISCO EDGLE ARRAIS DE ANDRADE**, inscrito(a) no **CPF n.º 223.351.703-25** no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial n.º 2021.02.15.01, Processo n.º 2021.02.15.01, em conformidade com o que preceitua a às normas da Lei federal nº. **10.520 de 17 de julho de 2002**, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE.**

1.1, mediante **PREGÃO PRESENCIAL** para Registro de Preços N.º 2021.02.15.01-SRP – no qual restou vencedora a Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE**

LOTE 01						
Item	Especificação	MARCA	Unid.	A.SOCIAL	VALOR UNT.	TOTAL
1	CADEADO 25MM	PADO	UND	2	R\$ 13,68	R\$ 27,36
2	CADEADO 30MM	PADO	UND	2	R\$ 16,42	R\$ 32,84
3	CADEADO 35 MM	PADO	UND	2	R\$ 24,62	R\$ 49,24
4	CADEADO 40 MM	PADO	UND	2	R\$ 25,53	R\$ 51,06
5	CADEADO 45 MM	PADO	UND	2	R\$ 34,97	R\$ 69,94
6	CADEADO 50 MM	PADO	UND	2	R\$ 35,87	R\$ 71,74
						R\$ 302,18
LOTE 02						
Item	Especificação	Marca	Unid.	A.SOCIAL		TOTAL

*duin*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

1	TELA PARA MOSQUITO 1,50 ALTURA	GERDAU	M	50	R\$ 8,82	R\$ 441,00
2	TELA PARA MOSQUITO 1,80 DE ALTURA	GERDAU	M	50	R\$ 10,85	R\$ 542,50
3	ADAPTADOR C/ FLANGE P/ CX D'ÁGUA 3/4 - 25MM	FORTLEV	UND	5	R\$ 9,74	R\$ 48,70
4	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITARIA	FORTLEV	UND	5	R\$ 17,34	R\$ 86,70
5	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	FORTLEV	UND	5	R\$ 8,81	R\$ 44,05
6	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LTS EM POLIETILENO	FORTLEV	UND	1	R\$ 437,66	R\$ 437,66
7	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LTS EM POLIETILENO	FORTLEV	UND	0	R\$ 1.701,68	R\$ 0,00
8	VERGALHÃO FERRO 3/8 10,0MM C/ 12M	GERDAU	UND	20	R\$ 75,06	R\$ 1.501,20
9	ARAME RECOZIDO Nº 18	GERDAU	UND	0	R\$ 17,94	R\$ 0,00
10	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS EM POLIETILENO	FORTLEV	UND	2	R\$ 306,97	R\$ 613,94
11	CAIXA DE DESCARGA P/ SANITÁRIO COM 6LT	FORTLEV	UND	5	R\$ 44,66	R\$ 223,30
12	COLA PARA CANO DE PVC 17G	FORTLEV	UND	10	R\$ 5,46	R\$ 54,60
13	COLA P/ TUBO PVC 75G	PILVITEC	UND	10	R\$ 6,08	R\$ 60,80
14	ESPULDO DE BORRACHA P/ VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL	KRONA	UND	10	R\$ 2,74	R\$ 27,40
						R\$ 4.081,85
<b>LOTE 03</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>A.SOCIAL</b>		<b>TOTAL</b>
1	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 100MM	PLASTUBOS	UND	15	R\$ 3,65	R\$ 54,75
2	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 40MM	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 0,92	R\$ 9,20
3	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 50MM	PLASTUBOS	UND	15	R\$ 3,20	R\$ 48,00
4	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 75MM	PLASTUBOS	UND	15	R\$ 3,65	R\$ 54,75
5	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 1,01	R\$ 10,10
6	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4 LR	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
7	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 1 P. C/ ROSCA	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
8	LUVA RÍGIDA 3/4 POLEGADA	PLASTUBOS	UND	5	R\$ 4,56	R\$ 22,80

*Elu*

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

9	LUVA SOLDÁVEL PVC 60MM	PLASTUBOS	UND	2	R\$ 4,56	R\$ 9,12
10	LUVA ELETRODUTO 1.1/2	PLASTUBOS	UND	5	R\$ 4,74	R\$ 23,70
11	LUVA SOLDÁVEL DE REDUÇÃO 32X25MM	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 2,74	R\$ 27,40
12	LUVA SOLDÁVEL DE 3/4 LISA	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 1,10	R\$ 11,00
13	MANGOTE 30CM	PLASTUBOS	UND	5	R\$ 4,10	R\$ 20,50
14	MANGOTE 40CM	PLASTUBOS	UND	2	R\$ 5,01	R\$ 10,02
15	MANGOTE 50CM	PLASTUBOS	UND	0	R\$ 6,08	R\$ 0,00
16	MANGUEIRA P/ JARDIM 30 MTS	QUALITY	UND	5	R\$ 48,55	R\$ 242,75
17	MANGUEIRA P/ GÁS	ALIANÇA	M	1	R\$ 5,01	R\$ 5,01
						R\$ 0,00
<b>LOTE 04</b>						R\$ 0,00
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>A.SOCIAL</b>		<b>#VALOR!</b>
1	MANILHA 40 CM	SO PISO	UND	1	R\$ 91,21	R\$ 91,21
2	MANILHA 60 CM	SO PISO	UND	1	R\$ 109,45	R\$ 109,45
3	MANILHA 80 CM	SO PISO	UND	1	R\$ 182,41	R\$ 182,41
4	MANILHA 1 METRO	SO PISO	UND	1	R\$ 228,02	R\$ 228,02
5	TRELIÇA LEVE - 6M	GERDAL	UND	5	R\$ 48,34	R\$ 241,70
						R\$ 852,79
<b>LOTE 05</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>A.SOCIAL</b>		<b>TOTAL</b>
1	NIPEL 25 MM	KRONA	UND	10	R\$ 0,55	R\$ 5,50
2	NIPEL DE 32 MM	ASTRA	UND	5	R\$ 0,82	R\$ 4,10
3	REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA COMUM	ASTRA	UND	5	R\$ 54,72	R\$ 273,60
4	REPARO PARA DESCARGA ACOPLADO COMPLETO	ASTRA	UND	5	R\$ 31,92	R\$ 159,60
5	REPARO PARA VÁLVULA IDRO	ASTRA	UND		R\$ 91,21	R\$ 0,00
6	REDUÇÃO 3/4 P 1/2	KRONA	UND	10	R\$ 0,41	R\$ 4,10
7	REGISTRO PVC 32MM	KRONA	UND	5	R\$ 5,47	R\$ 27,35
8	REGISTRO PVC 60MM	KRONA	UND	5	R\$ 22,35	R\$ 111,75
9	SIFRÃO SANFONADO SIMPLES	KRONA	UND	5	R\$ 4,56	R\$ 22,80
10	TE DE PVC ESGOTO 100MM	FORTELEV	UND	10	R\$ 17,02	R\$ 170,20
11	TE DE PVC ESGOTO 40MM	FORTELEV	UND	20	R\$ 1,65	R\$ 33,00

*Alu*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

12	TE DE PVC ESGOTO 50MM	FORTELEV	UND	20	R\$ 8,21	R\$ 164,20
13	TE DE PVC ESGOTO 75MM	FORTELEV	UND	20	R\$ 9,73	R\$ 194,60
14	TEE 32 MM COM ROSCA SOLDÁVEL	FORTELEV	UND	5	R\$ 3,65	R\$ 18,25
15	TEE 32 MM LISO SOLDÁVEL	FORTELEV	UND	5	R\$ 1,70	R\$ 8,50
16	TEE COM ROSCA 25 MM SOLDÁVEL	FORTELEV	UND	10	R\$ 1,63	R\$ 16,30
17	TEE LISO 25 MM SOLDÁVEL	FORTELEV	UND	30	R\$ 1,28	R\$ 38,40
18	TORNEIRA JARDIM GAVETA	FORTELEV	UND	5	R\$ 30,36	R\$ 151,80
19	TORNEIRA JARDIM PLÁSTICA	FORTELEV	UND	10	R\$ 3,65	R\$ 36,50
20	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA	FORTELEV	UND	10	R\$ 7,30	R\$ 73,00
21	TUBO DE PVC ESGOTO 200MM C/6M	FORTELEV	UND	0	R\$ 250,81	R\$ 0,00
22	TUBO DE PVC ESGOTO 150MM C/6M	FORTELEV	UND	2	R\$ 200,65	R\$ 401,30
23	TUBO DE PVC ESGOTO 100MM C/6M	FORTELEV	UND	10	R\$ 80,26	R\$ 802,60
24	TUBO DE PVC ESGOTO 40MM C/6M	FORTELEV	UND	5	R\$ 32,83	R\$ 164,15
25	TUBO DE PVC ESGOTO 50MM C/6M	FORTELEV	UND	5	R\$ 52,90	R\$ 264,50
26	TUBO DE PVC ESGOTO 75MM C/6M	FORTELEV	UND	5	R\$ 74,79	R\$ 373,95
27	TUBO SOLDÁVEL C/ 6M 25MM	PLASTUBOS	UND	15	R\$ 24,62	R\$ 369,30
28	FRANGE PARA CAIXA 25MM	KRONA	UND	1	R\$ 10,04	R\$ 10,04
29	FRANGE PARA CAIXA 32MM	KRONA	UND	2	R\$ 19,15	R\$ 38,30
30	FRANGE PARA CAIXA 40MM	KRONA	UND	1	R\$ 24,90	R\$ 24,90
31	FRANGE PARA CAIXA 50MM	KRONA	UND	1	R\$ 30,24	R\$ 30,24
						R\$ 3.992,83
<b>LOTE 06</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>A.SOCIAL</b>		<b>TOTAL</b>
1	CABO FLEXÍVEL 2.5MM2	SIL	PC	10	R\$ 3,52	R\$ 35,20
2	CABO FLEXÍVEL 4.00MM2	SIL	PC	5	R\$ 6,98	R\$ 34,90
3	CABO FLEXÍVEL 6.00MM2	SIL	PC	5	R\$ 9,11	R\$ 45,55
4	CAIXA DE TOMADA 4X2	TRAMONTINA	UND	30	R\$ 1,37	R\$ 41,10

*duin*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
346

5	CAIXA MONOFÁSICA PADRÃO COELCE	TAF	UND	5	R\$ 50,17	R\$ 250,85
6	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 AMPERES	TRAMONTINA	UND	10	R\$ 8,21	R\$ 82,10
7	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERES	TRAMONTINA	UND	10	R\$ 8,21	R\$ 82,10
8	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 AMPERES	TRAMONTINA	UND	5	R\$ 10,94	R\$ 54,70
9	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 AMPERES	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 13,68	R\$ 27,36
10	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30 A	TRAMONTINA	UND	1	R\$ 41,96	R\$ 41,96
11	ELETRODUTO FLEXÍVEL CONDUITE 3/4 POLEGADA	TRAMONTINA	M	50	R\$ 2,55	R\$ 127,50
12	ELETRODUTO RÍGIDO 3/4 POLEGADA	TRAMONTINA	Vara	5	R\$ 8,81	R\$ 44,05
13	ELETRODUTO RÍGIDO 1 1/2 POLEGADA	TRAMONTINA	Vara	5	R\$ 22,42	R\$ 112,10
14	EXTENSÃO DE 05 MT	ILUMI	UND	5	R\$ 24,91	R\$ 124,55
15	EXTENSÃO DE 10 MT	ILUMI	UND	5	R\$ 33,43	R\$ 167,15
16	EXTENSÃO DE 15 METROS	ILUMI	UND	6	R\$ 47,11	R\$ 282,66
17	FIO PARALELO DE 750V, DIÂMETRO DE 2x1,5 MM C/100M	SIL	PC	5	R\$ 5,46	R\$ 27,30
18	FITA ISOLANTE 05M	KRONA	UND	10	R\$ 2,74	R\$ 27,40
19	FITA ISOLANTE 10M	KRONA	UND	35	R\$ 5,01	R\$ 175,35
20	HASTE DE ATERRAMENTO 1MT	INTELLI	UND	10	R\$ 10,94	R\$ 109,40
21	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	ILUMI	UND	15	R\$ 3,20	R\$ 48,00
22	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES	ILUMI	UND	15	R\$ 4,19	R\$ 62,85
23	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES	ILUMI	UND	5	R\$ 5,93	R\$ 29,65
24	INTERRUPTOR SIMPLES	ILUMI	UND	1	R\$ 3,20	R\$ 3,20
25	LÂMPADA DE MERCÚRIO 250W	OSRAM	UND	10	R\$ 97,21	R\$ 972,10
26	LÂMPADA LED 12W	OSRAM	UND	50	R\$ 15,18	R\$ 759,00
27	LÂMPADA LED 15W	AVANT	UND	25	R\$ 18,53	R\$ 463,25
28	LUMINARIA SOBREPOR LED 18W	AVANT	UND	10	R\$ 49,55	R\$ 495,50
29	LÂMPADA MISTA 160W	AVANT	UND	10	R\$ 60,19	R\$ 601,90
30	LUMINARIA SOBREPOR LED 36W	AVANT	UND	5	R\$ 88,21	R\$ 441,05
31	PINO FÊMEA	ILUMI	UND	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
32	PAFLON DE FORRO PARA LÂMPADA	ILUMI	UND	5	R\$ 5,01	R\$ 25,05

*duin*

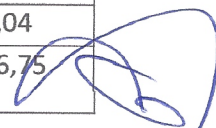
*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
347  
PAG.

33	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 DISJUNTORES	TRAMONTINA	UND	1	R\$ 19,15	R\$ 19,15
34	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES	TRAMONTINA	UND	1	R\$ 28,73	R\$ 28,73
35	QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE - TRIFÁSICO	TAF	UND	0	R\$ 364,82	R\$ 0,00
36	SOQUETE COMUM PARA LÂMPADA COM RABICHO	ILUMI	UND	30	R\$ 3,65	R\$ 109,50
37	TEE ELÉTRICO COM 3 ENTRADA	ILUMI	UND	3	R\$ 8,39	R\$ 25,17
38	TOMADA COM INTERRUPTOR	ILUMI	UND	10	R\$ 7,76	R\$ 77,60
39	TOMADA TRIPOLAR PARA COMPUTADOR	ILUMI	UND	0	R\$ 22,81	R\$ 0,00
40	TOMADA SIMPLES	ILUMI	UND	10	R\$ 5,01	R\$ 50,10
41	TOMADA DUPLA	ILUMI	UND	5	R\$ 9,12	R\$ 45,60
42	TOMADA TRIPLA	ILUMI	UND	5	R\$ 13,68	R\$ 68,40
43	PINO MACHO	ILUMI	UND	5	R\$ 3,65	R\$ 18,25
						R\$ 6.278,33
<b>LOTE 07</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>A.SOCIAL</b>		<b>TOTAL</b>
1	AGUARRÁS LITROS	HIDRACOR	L	2	R\$ 15,51	R\$ 31,02
2	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS	VONDER	UND	2	R\$ 8,67	R\$ 17,34
3	BANDEJA PARA PINTURA GRANDE	TRAMONTINA	UND	0	R\$ 11,23	R\$ 0,00
4	BANDEJA PARA PINTURA PEQUENA	TRAMONTINA	UND	5	R\$ 6,66	R\$ 33,30
5	BROXA MÉDIA	CONDOR	UND	3	R\$ 6,98	R\$ 20,94
6	BROXA GRANDE	CONDOR	UND	2	R\$ 9,42	R\$ 18,84
7	MASSA CORRIDA 27 KG	HIDRACOR	UND	3	R\$ 73,88	R\$ 221,64
8	MASSA CORRIDA 5,4 KG	HIDRACOR	UND	5	R\$ 27,36	R\$ 136,80
9	ROLO COM CABO PARA PINTURA	CONDOR	UND	8	R\$ 13,23	R\$ 105,84
10	ROLO DE ESPONJA DE 9 CM	CONDOR	UND	3	R\$ 5,17	R\$ 15,51
11	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 20 CM	CONDOR	UND	3	R\$ 13,09	R\$ 39,27
12	ROLO ESPONJA 20 CM	CONDOR	UND	3	R\$ 13,68	R\$ 41,04
13	SELADOR ACRÍLICO - 3,6 LT	HIDRACOR	GL	5	R\$ 27,35	R\$ 136,75

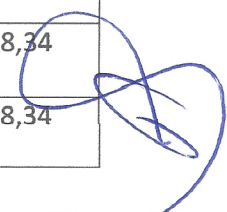
*deu*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

14	SOLVENTE EMBALAGEM DE 900 ML	HIDRACOR	UND	10	R\$ 12,31	R\$ 123,10
15	SUPERCAL SACO DE 5KG	HIDRACOR	PCT	50	R\$ 10,94	R\$ 547,00
16	TEXTURA ACRILICA 28 KG	HIDRACOR	UND	3	R\$ 234,01	R\$ 702,03
17	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6LT	HIDRACOR	UND	10	R\$ 72,96	R\$ 729,60
18	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML	HIDRACOR	UND	10	R\$ 22,81	R\$ 228,10
19	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO VERDE ESCOLAR 3,6LT	HIDRACOR	UND	4	R\$ 72,96	R\$ 291,84
20	TINTA LÁTEX 18 LT EXTERIOR	HIDRACOR	UND	5	R\$ 200,65	R\$ 1.003,25
21	TINTA LÁTEX 18 LT INTERIOR	HIDRACOR	UND	10	R\$ 82,08	R\$ 820,80
22	TINTA LATEX 3.6 LT INTERIOR	HIDRACOR	UND	10	R\$ 21,89	R\$ 218,90
23	TINTA P/ PISO	HIDRACOR	GL	10	R\$ 91,21	R\$ 912,10
						R\$ 6.395,01
<b>LOTE 08</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>A.SOCIAL</b>		<b>TOTAL</b>
1	ALISADO DE MADEIRA L =5CM	CENTRAL	M	20	R\$ 28,86	R\$ 577,20
2	BARROTE DE MADEIRA MISTA 7CM x 6CM x 6M	CENTRAL	M	20	R\$ 13,07	R\$ 261,40
3	COMPENSADO DE 10MM	CENTRAL	UND	5	R\$ 115,44	R\$ 577,20
4	COMPENSADO DE 15MM	CENTRAL	UND	5	R\$ 142,80	R\$ 714,00
5	CAIBRO 3X5CM	CENTRAL	M	150	R\$ 4,41	R\$ 661,50
6	FORRAMENTO DE 14CMX2MT	CENTRAL	UND	5	R\$ 161,17	R\$ 805,85
7	JANELA FICHE 80X100	CENTRAL	UND	4	R\$ 97,21	R\$ 388,84
8	LINHA DE MADEIRA 14x6CM	CENTRAL	M	20	R\$ 25,23	R\$ 504,60
9	MADEIRIT 2,20x1,10 MT 10MM	CENTRAL	UND	5	R\$ 57,73	R\$ 288,65
10	MADEIRIT 2,20x1,10 MT 12MM	CENTRAL	UND	5	R\$ 67,17	R\$ 335,85
11	MADEIRIT 2,20x1,10 MT 14MM	CENTRAL	UND	5	R\$ 75,06	R\$ 375,30
12	PORTA DE ALMOFADA - 80 CM X 210 CM	MODELAR	UND	0	R\$ 653,44	R\$ 0,00
13	PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 80CM X 210 CM	MODELAR	UND	2	R\$ 164,17	R\$ 328,34
14	PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 60CM X 210 CM	MODELAR	UND	2	R\$ 164,17	R\$ 328,34

*deus*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

15	PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 70CMX 210 CM	MODELAR	UND	2	R\$ 164,17	R\$ 328,34
16	PORTA FICHE MADEIRA 2,10MTx80CM	MODELAR	UND	2	R\$ 164,17	R\$ 328,34
17	RIPA LINEAR	CENTRAL	M	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
18	ARMÁRIO EXTERNO COM ESPELHO PARA BANHEIRO 40X30CM	DUDA	UND	2	R\$ 36,49	R\$ 72,98
19	ASSENTO PARA SANITÁRIO COM ABERTURA FRONTAL COMUM	DUDA	UND	0	R\$ 91,21	R\$ 0,00
20	ASSENTO PARA SANITÁRIO EM PLASTICO COMUM	KRONA	UND	5	R\$ 36,49	R\$ 182,45
21	BACIA ACOPLADO DE LOUÇA	CELITE BCA	UND	2	R\$ 288,74	R\$ 577,48
22	BACIA ACOPLADO DE LOUÇA PARA DEFICIENTE	CELITE BCA	UND	0	R\$ 373,86	R\$ 0,00
23	BACIA CONVENCIONAL	CELITE BCA	UND	2	R\$ 127,75	R\$ 255,50
24	LAVATÓRIO COM COLUNA EM LOUÇA	CELITE BCA	UND	2	R\$ 161,17	R\$ 322,34
25	FECHADURA PARA PORTA DE LAVANCA CROMADA	SILVANA	UND	5	R\$ 45,60	R\$ 228,00
26	PIA INOX 1,20MTx50CM	GEOPLUS	UND	2	R\$ 182,41	R\$ 364,82
27	ALAVANCA DE FERRO 5/8 - 1,20M	VONDER	UND	0	R\$ 72,96	R\$ 0,00
28	ALICATE DE BICO	VONDER	UND	0	R\$ 54,72	R\$ 0,00
29	ALICATE UNIVERSAL COM CABO EM PLÁSTICO 12P	VONDER	UND	0	R\$ 54,72	R\$ 0,00
30	ARCO PARA SERRA MANUAL	VONDER	UND	9	R\$ 36,49	R\$ 328,41
31	CAMARA DE AR CARRINHO DE MÃO	VONDER	UND	0	R\$ 29,65	R\$ 0,00
32	CARRINHO DE MÃO COM PNEU E CÂMARA DE AR	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 279,61	R\$ 559,22
33	ARAME FARPADO C/ 500M	GERDAU	UND	0	R\$ 355,82	R\$ 0,00
34	ENXADA 2 1/2 POLEGADAS	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 25,52	R\$ 51,04
36	FITA VEDA ROSCA 10MM	PULVITEC	UND	30	R\$ 3,20	R\$ 96,00
37	FOICE	VONDER	UND	2	R\$ 30,11	R\$ 60,22
38	FURADEIRA DE IMPACTO 3/8 C/ ACESSÓRIO	VONDER	UND	0	R\$ 220,72	R\$ 0,00
39	LAMINA P/ SERRA MANUAL	VONDER	UND	5	R\$ 9,12	R\$ 45,60
40	MARTELO COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UND	4	R\$ 30,98	R\$ 123,92

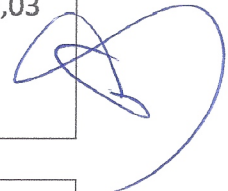
*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

41	MASCARA DESCARTÁVEL CAIXA COM 50 UNIDADES	954	CXS	0	R\$ 151,80	R\$ 0,00
42	MASSA PLÁSTICA 1 KG	VELOFLEX	UND	5	R\$ 18,24	R\$ 91,20
43	PÁ DE FERRO (BICO)	VONDER	UND	5	R\$ 36,49	R\$ 182,45
44	PICARETA C/ CABO	VONDER	UND	2	R\$ 54,72	R\$ 109,44
45	PNEU CARRINHO DE MÃO	VONDER	UND	2	R\$ 36,49	R\$ 72,98
46	ROÇADEIRA C/ CABO	VONDER	UND		R\$ 54,72	R\$ 0,00
						R\$ 10.728,80
<b>LOTE 09</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>A.SOCIAL</b>	<b>Valor Médio</b>	<b>TOTAL</b>
1	AREIA FINA C / 6M3	CEANORTE	UND	2	R\$ 288,61	R\$ 577,22
2	AREIA GROSSA LAVADA C/ 6M3	CEANORTE	UND	2	R\$ 288,61	R\$ 577,22
3	CIMENTO COLA P/ CERÂMICA	REJUNTAMIX	UND	10	R\$ 15,51	R\$ 155,10
						R\$ 1.309,54
<b>LOTE 10</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>AS</b>	<b>Valor Médio</b>	<b>TOTAL</b>
1	CIMENTO SACO DE 50 KG	APODI	SAC	50	R\$ 29,19	R\$ 1.459,50
2	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	JUCAS	ML	0	R\$ 808,60	R\$ 0,00
3	TELHA DE FIBRA DE AMIANTO 2,44MTx50CM	BRASILITE	UND	5	R\$ 28,58	R\$ 142,90
4	TELHAS TRANSPARENTE DE UMA ONDA	BRASILITE	UND	5	R\$ 33,43	R\$ 167,15
5	TIJOLO CERÂMICO FURADO (8 FUROS) 19x09CM	N OLINDA	ML	1	R\$ 699,03	R\$ 699,03
	R\$ 2.468,58					
						R\$ 36.409,91

*John*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 2.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 36.409,91 ( Trinta e seis mil quatrocentos e nove reais e noventa e um centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte;
- 2.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 2.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 2.5. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA, LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1 O(s) objeto deverão ser entregue(s) na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.
- 3.2 A entrega dos produtos deve se efetuar de forma parcelada, de modo a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) Secretário (a) Ordenador de Despesa.
- 3.2.1. Prazo de entrega, que será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor.
- 3.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;
- 3.3.1. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente
- 3.5 Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 3.5 Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da respectiva Secretaria, com entrega na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, com domicílio **Rua João Batista Arrais, nº 08, Centro, Antonina do Norte - Ceará.**
- 3.6. A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, ou por servidor por ele designado.
- 3.6.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3.6.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.
- 3.6.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.7 A entrega do produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.
- 3.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 3.9. Critério de Aceitação dos Materiais:**
- 3.9.1. Os materiais serão recebidos:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.9.1.1. Os bens serão recebidos Setor de Patrimônio e Almoxarifado Geral da Prefeitura deste município, localizado a João Batista Arrais, nº 08 – centro, Antonina do Norte/CE –de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 16h;

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

4.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, com endereço na João Batista Arrais, nº 08- Centro – ANTONINA DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.351.358/0001-24

4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

4.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

4.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

*Adun*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo **12 meses** contados a partir da Nota de Empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores

### CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 04.122.0003.2.046 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretarias, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

7.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Antonina do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 25 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

7.5- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

7.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 58 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.6. Realizar a entrega do objeto licitado, sem defeitos ou quebras, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da respectiva solicitação, no local e endereço indicado pela Secretaria Contratante.

7.7. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Antonina do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.5- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;  
d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica ajustado, ainda, que:

12.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.02.15.01-SRP** e anexos;  
b) **Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2021/SRP**  
c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;  
d) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.1.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

12.1.5. Será nomeado como Fiscal desse Contrato por portaria com servidor indicado pela Secretaria o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Antonina do Norte - CE, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA  
Ordenador de Despesa do Fundo da Trabalho e Assistência Social  
Cnpj nº 18.351.358/0001-24  
**CONTRATANTE**

FRANCISCO E A LBE ANDRADE – ME  
CNPJ nº 11.280.895/0001-81  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**



**CONTRATO N.º 2021.04.09.04**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2021.02.15.01-SRP**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO GERAL E A EMPRESA FRANCISCO E A DE ANDRADE – ME, CONFORME SEGUE ABAIXO:**

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através da **FUNDO GERAL**, em sua sede na Rua João Batista Arrais nº08, Centro – Antonina do Norte – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.594.500/0001-48, neste ato representado pela Ordenadora Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA doravante denominados de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **FRANCISCO E A DE ANDRADE – ME** com sede na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará à Av Nelito Mendes nº 208 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 11.280.895/0001-81, representada pelo Sr. FRANCISCO EDGLE ARRAIS DE ANDRADE, inscrito(a) no CPF n.º 223.351.703-25 no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial n.º 2021.02.15.01, Processo n.º 2021.02.15.01, em conformidade com o que preceitua a às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE.**

1.1, mediante **PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços N.º 2021.02.15.01-SRP** – no qual restou vencedora a Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE**

LOTE 01						
Item	Especificação	MARCA	Unid.	OBRA	VALOR UNT.	TOTAL
1	CADEADO 25MM	PADO	UND	20	R\$ 13,68	R\$ 273,60
2	CADEADO 30MM	PADO	UND	20	R\$ 16,42	R\$ 328,40
3	CADEADO 35 MM	PADO	UND	20	R\$ 24,62	R\$ 492,40
4	CADEADO 40 MM	PADO	UND	4	R\$ 25,53	R\$ 102,12
5	CADEADO 45 MM	PADO	UND	4	R\$ 34,97	R\$ 139,88
6	CADEADO 50 MM	PADO	UND	4	R\$ 35,87	R\$ 143,48
						R\$ 1.479,88
LOTE 02						
Item	Especificação	Marca	Unid.	OBRA	VALOR UNT.	TOTAL
1	TELA PARA MOSQUITO 1,50 ALTURA	GERDAU	M	0	R\$ 8,82	R\$ 0,00
2	TELA PARA MOSQUITO 1,80 DE ALTURA	GERDAU	M	0	R\$ 10,85	R\$ 0,00
3	ADAPTADOR C/ FLANGE P/ CX D'ÁGUA 3/4 - 25MM	FORTLEV	UND	5	R\$ 9,74	R\$ 48,70
4	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITARIA	FORTLEV	UND	5	R\$ 17,34	R\$ 86,70
5	BOIA PARA CAIXA D'AGUA 25MM	FORTLEV	UND	5	R\$ 8,81	R\$ 44,05

*duin*

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
357  
RAG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

6	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LTS EM POLIETILENO	FORTLEV	UND	1	R\$ 437,66	R\$ 437,66
7	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LTS EM POLIETILENO	FORTLEV	UND	0	R\$ 1.701,68	R\$ 0,00
8	VERGALHÃO FERRO 3/8 10,0MM C/ 12M	GERDAU	UND	20	R\$ 75,06	R\$ 1.501,20
9	ARAME RECOZIDO Nº 18	GERDAU	UND	100	R\$ 17,94	R\$ 1.794,00
10	CAIXA D'AGUA 500 LTS EM POLIETILENO	FORTLEV	UND	7	R\$ 306,97	R\$ 2.148,79
11	CAIXA DE DESCARGA P/ SANITÁRIO COM 6LT	FORTLEV	UND	5	R\$ 44,66	R\$ 223,30
12	COLA PARA CANO DE PVC 17G	FORTLEV	UND	10	R\$ 5,46	R\$ 54,60
13	COLA P/ TUBO PVC 75G	PILVITEC	UND	10	R\$ 6,08	R\$ 60,80
14	ESPULDO DE BORRACHA P/ VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL	KRONA	UND	10	R\$ 2,74	R\$ 27,40
						R\$ 6.427,20

**LOTE 03**

Item	Especificação	Marca	Unid.	OBRA	VALOR UNT.	TOTAL
1	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 100MM	PLASTUBOS	UND	15	R\$ 3,65	R\$ 54,75
2	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 40MM	PLASTUBOS	UND	15	R\$ 0,92	R\$ 13,80
3	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 50MM	PLASTUBOS	UND	15	R\$ 3,20	R\$ 48,00
4	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 75MM	PLASTUBOS	UND	15	R\$ 3,65	R\$ 54,75
5	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 1,01	R\$ 10,10
6	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4 LR	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
7	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 1 P. C/ ROSCA	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
8	LUVA RÍGIDA 3/4 POLEGADA	PLASTUBOS	UND	5	R\$ 4,56	R\$ 22,80
9	LUVA SOLDÁVEL PVC 60MM	PLASTUBOS	UND	3	R\$ 4,56	R\$ 13,68
10	LUVA ELETRODUTO 1.1/2	PLASTUBOS	UND	5	R\$ 4,74	R\$ 23,70
11	LUVA SOLDÁVEL DE REDUÇÃO 32X25MM	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 2,74	R\$ 27,40
12	LUVA SOLDÁVEL DE 3/4 LISA	PLASTUBOS	UND	10	R\$ 1,10	R\$ 11,00
13	MANGOTE 30CM	PLASTUBOS	UND	5	R\$ 4,10	R\$ 20,50
14	MANGOTE 40CM	PLASTUBOS	UND	2	R\$ 5,01	R\$ 10,02
15	MANGOTE 50CM	PLASTUBOS	UND	0	R\$ 6,08	R\$ 0,00
16	MANGUEIRA P/ JARDIM 30 MTS	QUALITY	UND	15	R\$ 48,55	R\$ 728,25
17	MANGUEIRA P/ GÁS	ALIANÇA	M	1	R\$ 5,01	R\$ 5,01
						R\$ 1.104,86

**LOTE 04**

Item	Especificação	Marca	Unid.	OBRA	VALOR UNT.	TOTAL
1	MANILHA 40 CM	SO PISO	UND	17	R\$ 91,21	R\$ 1.550,57
2	MANILHA 60 CM	SO PISO	UND	17	R\$ 109,45	R\$ 1.860,65
3	MANILHA 80 CM	SO PISO	UND	17	R\$ 182,41	R\$ 3.100,97
4	MANILHA 1 METRO	SO PISO	UND	7	R\$ 228,02	R\$ 1.596,14
5	TRELIÇA LEVE - 6M	GERDAL	UND	20	R\$ 48,34	R\$ 966,80
						R\$ 9.075,13

**LOTE 05**

Item	Especificação	Marca	Unid.	OBRA	VALOR UNT.	TOTAL
1	NIPEL 25 MM	KRONA	UND	10	R\$ 0,55	R\$ 5,50

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

2	NIPEL DE 32 MM	ASTRA	UND	5	R\$ 0,82	R\$ 4,10
3	REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA COMUM	ASTRA	UND	5	R\$ 54,72	R\$ 273,60
4	REPARO PARA DESCARGA ACOPLADO COMPLETO	ASTRA	UND	5	R\$ 31,92	R\$ 159,60
5	REPARO PARA VÁLVULA IDRO	ASTRA	UND		R\$ 91,21	R\$ 0,00
6	REDUÇÃO 3/4 P 1/2	KRONA	UND	10	R\$ 0,41	R\$ 4,10
7	REGISTRO PVC 32MM	KRONA	UND	5	R\$ 5,47	R\$ 27,35
8	REGISTRO PVC 60MM	KRONA	UND	5	R\$ 22,35	R\$ 111,75
9	SIFRÃO SANFONADO SIMPLES	KRONA	UND	10	R\$ 4,56	R\$ 45,60
10	TE DE PVC ESGOTO 100MM	FORTELEV	UND	30	R\$ 17,02	R\$ 510,60
11	TE DE PVC ESGOTO 40MM	FORTELEV	UND	20	R\$ 1,65	R\$ 33,00
12	TE DE PVC ESGOTO 50MM	FORTELEV	UND	20	R\$ 8,21	R\$ 164,20
13	TE DE PVC ESGOTO 75MM	FORTELEV	UND	20	R\$ 9,73	R\$ 194,60
14	TEE 32 MM COM ROSCA SOLDÁVEL	FORTELEV	UND	5	R\$ 3,65	R\$ 18,25
15	TEE 32 MM LISO SOLDÁVEL	FORTELEV	UND	5	R\$ 1,70	R\$ 8,50
16	TEE COM ROSCA 25 MM SOLDÁVEL	FORTELEV	UND	10	R\$ 1,63	R\$ 16,30
17	TEE LISO 25 MM SOLDÁVEL	FORTELEV	UND	30	R\$ 1,28	R\$ 38,40
18	TORNEIRA JARDIM GAVETA	FORTELEV	UND	5	R\$ 30,36	R\$ 151,80
19	TORNEIRA JARDIM PLÁSTICA	FORTELEV	UND	10	R\$ 3,65	R\$ 36,50
20	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA	FORTELEV	UND	10	R\$ 7,30	R\$ 73,00
21	TUBO DE PVC ESGOTO 200MM C/6M	FORTELEV	UND	1	R\$ 250,81	R\$ 250,81
22	TUBO DE PVC ESGOTO 150MM C/6M	FORTELEV	UND	2	R\$ 200,65	R\$ 401,30
23	TUBO DE PVC ESGOTO 100MM C/6M	FORTELEV	UND	10	R\$ 80,26	R\$ 802,60
24	TUBO DE PVC ESGOTO 40MM C/6M	FORTELEV	UND	5	R\$ 32,83	R\$ 164,15
25	TUBO DE PVC ESGOTO 50MM C/6M	FORTELEV	UND	5	R\$ 52,90	R\$ 264,50
26	TUBO DE PVC ESGOTO 75MM C/6M	FORTELEV	UND	5	R\$ 74,79	R\$ 373,95
27	TUBO SOLDÁVEL C/ 6M 25MM	PLASTUBOS	UND	15	R\$ 24,62	R\$ 369,30
28	FRANGE PARA CAIXA 25MM	KRONA	UND	1	R\$ 10,04	R\$ 10,04
29	FRANGE PARA CAIXA 32MM	KRONA	UND	3	R\$ 19,15	R\$ 57,45
30	FRANGE PARA CAIXA 40MM	KRONA	UND	1	R\$ 24,90	R\$ 24,90
31	FRANGE PARA CAIXA 50MM	KRONA	UND	1	R\$ 30,24	R\$ 30,24
						R\$ 4.625,99
<b>LOTE 06</b>						
Item	Especificação	Marca	Unid.	OBRA	VALOR UNT.	TOTAL
1	CABO FLEXÍVEL 2.5MM2	SIL	PC	10	R\$ 3,52	R\$ 35,20
2	CABO FLEXÍVEL 4.00MM2	SIL	PC	5	R\$ 6,98	R\$ 34,90
3	CABO FLEXÍVEL 6.00MM2	SIL	PC	5	R\$ 9,11	R\$ 45,55
4	CAIXA DE TOMADA 4X2	TRAMONTINA	UND	30	R\$ 1,37	R\$ 41,10
5	CAIXA MONOFÁSICA PADRÃO COELCE	TAF	UND	5	R\$ 50,17	R\$ 250,85
6	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 AMPERES	TRAMONTINA	UND	10	R\$ 8,21	R\$ 82,10
7	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERES	TRAMONTINA	UND	10	R\$ 8,21	R\$ 82,10
8	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 AMPERES	TRAMONTINA	UND	5	R\$ 10,94	R\$ 54,70
9	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 AMPERES	TRAMONTINA	UND	3	R\$ 13,68	R\$ 41,04

*Amu*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30 A	TRAMONTINA	UND	1	R\$ 41,96	R\$ 41,96
11	ELETRODUTO FLEXÍVEL CONDUITE 3/4 POLEGADA	TRAMONTINA	M	50	R\$ 2,55	R\$ 127,50
12	ELETRODUTO RÍGIDO 3/4 POLEGADA	TRAMONTINA	Vara	5	R\$ 8,81	R\$ 44,05
13	ELETRODUTO RÍGIDO 1 1/2 POLEGADA	TRAMONTINA	Vara	5	R\$ 22,42	R\$ 112,10
14	EXTENSÃO DE 05 MT	ILUMI	UND	5	R\$ 24,91	R\$ 124,55
15	EXTENSÃO DE 10 MT	ILUMI	UND	5	R\$ 33,43	R\$ 167,15
16	EXTENSÃO DE 15 METROS	ILUMI	UND	6	R\$ 47,11	R\$ 282,66
17	FIO PARALELO DE 750V, DIÂMETRO DE 2x1,5 MM C/100M	SIL	PC	5	R\$ 5,46	R\$ 27,30
18	FITA ISOLANTE 05M	KRONA	UND	10	R\$ 2,74	R\$ 27,40
19	FITA ISOLANTE 10M	KRONA	UND	35	R\$ 5,01	R\$ 175,35
20	HASTE DE ATERRAMENTO 1MT	INTELLI	UND	10	R\$ 10,94	R\$ 109,40
21	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	ILUMI	UND	15	R\$ 3,20	R\$ 48,00
22	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES	ILUMI	UND	15	R\$ 4,19	R\$ 62,85
23	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES	ILUMI	UND	10	R\$ 5,93	R\$ 59,30
24	INTERRUPTOR SIMPLES	ILUMI	UND	4	R\$ 3,20	R\$ 12,80
25	LÂMPADA DE MERCÚRIO 250W	OSRAM	UND	10	R\$ 97,21	R\$ 972,10
26	LÂMPADA LED 12W	OSRAM	UND	55	R\$ 15,18	R\$ 834,90
27	LÂMPADA LED 15W	AVANT	UND	30	R\$ 18,53	R\$ 555,90
28	LUMINARIA SOBREPOR LED 18W	AVANT	UND	15	R\$ 49,55	R\$ 743,25
29	LÂMPADA MISTA 160W	AVANT	UND	10	R\$ 60,19	R\$ 601,90
30	LUMINARIA SOBREPOR LED 36W	AVANT	UND	5	R\$ 88,21	R\$ 441,05
31	PINO FÊMEA	ILUMI	UND	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
32	PAFLON DE FORRO PARA LÂMPADA	ILUMI	UND	5	R\$ 5,01	R\$ 25,05
33	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 DISJUNTORES	TRAMONTINA	UND	1	R\$ 19,15	R\$ 19,15
34	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES	TRAMONTINA	UND	1	R\$ 28,73	R\$ 28,73
35	QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE - TRIFÁSICO	TAF	UND	1	R\$ 364,82	R\$ 364,82
36	SOQUETE COMUM PARA LÂMPADA COM RABICHO	ILUMI	UND	20	R\$ 3,65	R\$ 73,00
37	TEE ELÉTRICO COM 3 ENTRADA	ILUMI	UND	3	R\$ 8,39	R\$ 25,17
38	TOMADA COM INTERRUPTOR	ILUMI	UND	10	R\$ 7,76	R\$ 77,60
39	TOMADA TRIPOLAR PARA COMPUTADOR	ILUMI	UND	1	R\$ 22,81	R\$ 22,81
40	TOMADA SIMPLES	ILUMI	UND	10	R\$ 5,01	R\$ 50,10
41	TOMADA DUPLA	ILUMI	UND	5	R\$ 9,12	R\$ 45,60
42	TOMADA TRIPLA	ILUMI	UND	5	R\$ 13,68	R\$ 68,40
43	PINO MACHO	ILUMI	UND	5	R\$ 3,65	R\$ 18,25
						R\$ 7.098,69
<b>LOTE 07</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>OBRA</b>	<b>VALOR UNT.</b>	<b>TOTAL</b>
1	AGUARRÁS LITROS	HIDRACOR	L	3	R\$ 15,51	R\$ 46,53
2	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS	VONDER	UND	3	R\$ 8,67	R\$ 26,01

*gdm*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3	BANDEJA PARA PINTURA GRANDE	TRAMONTINA	UND	1	R\$ 11,23	R\$ 11,23
4	BANDEJA PARA PINTURA PEQUENA	TRAMONTINA	UND	8	R\$ 6,66	R\$ 53,28
5	BROXA MÉDIA	CONDOR	UND	3	R\$ 6,98	R\$ 20,94
6	BROXA GRANDE	CONDOR	UND	2	R\$ 9,42	R\$ 18,84
7	MASSA CORRIDA 27 KG	HIDRACOR	UND	3	R\$ 73,88	R\$ 221,64
8	MASSA CORRIDA 5,4 KG	HIDRACOR	UND	5	R\$ 27,36	R\$ 136,80
9	ROLO COM CABO PARA PINTURA	CONDOR	UND	10	R\$ 13,23	R\$ 132,30
10	ROLO DE ESPONJA DE 9 CM	CONDOR	UND	3	R\$ 5,17	R\$ 15,51
11	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 20 CM	CONDOR	UND	3	R\$ 13,09	R\$ 39,27
12	ROLO ESPONJA 20 CM	CONDOR	UND	3	R\$ 13,68	R\$ 41,04
13	SELADOR ACRÍLICO - 3,6 LT	HIDRACOR	GL	5	R\$ 27,35	R\$ 136,75
14	SOLVENTE EMBALAGEM DE 900 ML	HIDRACOR	UND	10	R\$ 12,31	R\$ 123,10
15	SUPERCAL SACO DE 5KG	HIDRACOR	PCT	50	R\$ 10,94	R\$ 547,00
16	TEXTURA ACRILICA 28 KG	HIDRACOR	UND	3	R\$ 234,01	R\$ 702,03
17	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6LT	HIDRACOR	UND	10	R\$ 72,96	R\$ 729,60
18	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML	HIDRACOR	UND	10	R\$ 22,81	R\$ 228,10
19	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO VERDE ESCOLAR 3,6LT	HIDRACOR	UND	7	R\$ 72,96	R\$ 510,72
20	TINTA LÁTEX 18 LT EXTERIOR	HIDRACOR	UND	5	R\$ 200,65	R\$ 1.003,25
21	TINTA LÁTEX 18 LT INTERIOR	HIDRACOR	UND	10	R\$ 82,08	R\$ 820,80
22	TINTA LATEX 3.6 LT INTERIOR	HIDRACOR	UND	10	R\$ 21,89	R\$ 218,90
23	TINTA P/ PISO	HIDRACOR	GL	10	R\$ 91,21	R\$ 912,10
						R\$ 6.695,74
<b>LOTE 08</b>						
Item	Especificação	Marca	Unid.	OBRA	VALOR UNT.	TOTAL
1	ALISADO DE MADEIRA L =5CM	CENTRAL	M	40	R\$ 28,86	R\$ 1.154,40
2	BARROTE DE MADEIRA MISTA 7CM x 6CM x 6M	CENTRAL	M	30	R\$ 13,07	R\$ 392,10
3	COMPENSADO DE 10MM	CENTRAL	UND	5	R\$ 115,44	R\$ 577,20
4	COMPENSADO DE 15MM	CENTRAL	UND	5	R\$ 142,80	R\$ 714,00
5	CAIBRO 3X5CM	CENTRAL	M	150	R\$ 4,41	R\$ 661,50
6	FORRAMENTO DE 14CMX2MT	CENTRAL	UND	5	R\$ 161,17	R\$ 805,85
7	JANELA FICHE 80X100	CENTRAL	UND	4	R\$ 97,21	R\$ 388,84
8	LINHA DE MADEIRA 14x6CM	CENTRAL	M	20	R\$ 25,23	R\$ 504,60
9	MADEIRIT 2,20x1,10 MT 10MM	CENTRAL	UND	5	R\$ 57,73	R\$ 288,65
10	MADEIRIT 2,20x1,10 MT 12MM	CENTRAL	UND	5	R\$ 67,17	R\$ 335,85
11	MADEIRIT 2,20x1,10 MT 14MM	CENTRAL	UND	5	R\$ 75,06	R\$ 375,30
12	PORTA DE ALMOFADA - 80 CM X 210 CM	MODELAR	UND	0	R\$ 653,44	R\$ 0,00
13	PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 80CM X 210 CM	MODELAR	UND	2	R\$ 164,17	R\$ 328,34
14	PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 60CM X 210 CM	MODELAR	UND	2	R\$ 164,17	R\$ 328,34
15	PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 70CMX 210 CM	MODELAR	UND	2	R\$ 164,17	R\$ 328,34
16	PORTA FICHE MADEIRA 2,10MTx80CM	MODELAR	UND	2	R\$ 164,17	R\$ 328,34
17	RIPA LINEAR	CENTRAL	M	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00

*Assinatura*

*Assinatura*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
361

18	ARMÁRIO EXTERNO COM ESPELHO PARA BANHEIRO 40X30CM	DUDA	UND	2	R\$ 36,49	R\$ 72,98
19	ASSENTO PARA SANITÁRIO COM ABERTURA FRONTAL COMUM	DUDA	UND	1	R\$ 91,21	R\$ 91,21
20	ASSENTO PARA SANITÁRIO EM PLASTICO COMUM	KRONA	UND	5	R\$ 36,49	R\$ 182,45
21	BACIA ACOPLADO DE LOUÇA	CELITE BCA	UND	2	R\$ 288,74	R\$ 577,48
22	BACIA ACOPLADO DE LOUÇA PARA DEFICIENTE	CELITE BCA	UND	1	R\$ 373,86	R\$ 373,86
23	BACIA CONVENCIONAL	CELITE BCA	UND	2	R\$ 127,75	R\$ 255,50
24	LAVATÓRIO COM COLUNA EM LOUÇA	CELITE BCA	UND	2	R\$ 161,17	R\$ 322,34
25	FECHADURA PARA PORTA DE LAVANCA CROMADA	SILVANA	UND	5	R\$ 45,60	R\$ 228,00
26	PIA INOX 1,20MTx50CM	GEOPLUS	UND	2	R\$ 182,41	R\$ 364,82
27	ALAVANCA DE FERRO 5/8 - 1,20M	VONDER	UND	1	R\$ 72,96	R\$ 72,96
28	ALICATE DE BICO	VONDER	UND	0	R\$ 54,72	R\$ 0,00
29	ALICATE UNIVERSAL COM CABO EM PLÁSTICO 12P	VONDER	UND	1	R\$ 54,72	R\$ 54,72
30	ARCO PARA SERRA MANUAL	VONDER	UND	10	R\$ 36,49	R\$ 364,90
31	CAMARA DE AR CARRINHO DE MÃO	VONDER	UND	5	R\$ 29,65	R\$ 148,25
32	CARRINHO DE MÃO COM PNEU E CÂMARA DE AR	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 279,61	R\$ 559,22
33	ARAME FARPADO C/ 500M	GERDAU	UND	1	R\$ 355,82	R\$ 355,82
34	ENXADA 2 1/2 POLEGADAS	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 25,52	R\$ 51,04
36	FITA VEDA ROSCA 10MM	PULVITEC	UND	30	R\$ 3,20	R\$ 96,00
37	FOICE	VONDER	UND	2	R\$ 30,11	R\$ 60,22
38	FURADEIRA DE IMPACTO 3/8 C/ ACESSÓRIO	VONDER	UND	0	R\$ 220,72	R\$ 0,00
39	LAMINA P/ SERRA MANUAL	VONDER	UND	10	R\$ 9,12	R\$ 91,20
40	MARTELO COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UND	4	R\$ 30,98	R\$ 123,92
41	MASCARA DESCARTÁVEL CAIXA COM 50 UNIDADES	954	CXS	0	R\$ 151,80	R\$ 0,00
42	MASSA PLÁSTICA 1 KG	VELOFLEX	UND	10	R\$ 18,24	R\$ 182,40
43	PÁ DE FERRO (BICO)	VONDER	UND	5	R\$ 36,49	R\$ 182,45
44	PICARETA C/ CABO	VONDER	UND	2	R\$ 54,72	R\$ 109,44
45	PNEU CARRINHO DE MÃO	VONDER	UND	2	R\$ 36,49	R\$ 72,98
46	ROÇADEIRA C/ CABO	VONDER	UND	1	R\$ 54,72	R\$ 54,72
						R\$ 12.761,53

**LOTE 09**

Item	Especificação	Marca	Unid.	OBRA	VALOR UNT.	TOTAL
1	AREIA FINA C / 6M3	CEANORTE	UND	8	R\$ 288,61	R\$ 2.308,88
2	AREIA GROSSA LAVADA C/ 6M3	CEANORTE	UND	8	R\$ 288,61	R\$ 2.308,88
3	CIMENTO COLA P/ CERÂMICA	REJUNTAMIX	UND	10	R\$ 15,51	R\$ 155,10
						R\$ 4.772,86

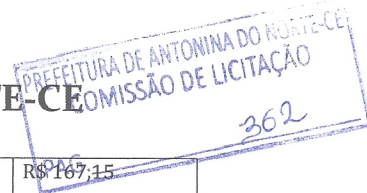
**LOTE 10**

Item	Especificação	Marca	Unid.	OBRA	VALOR UNT.	TOTAL
1	CIMENTO SACO DE 50 KG	APODI	SAC	250	R\$ 29,19	R\$ 7.297,50
2	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	JUCAS	ML	1	R\$ 808,60	R\$ 808,60
3	TELHA DE FIBRA DE AMIANTO 2,44MTx50CM	BRASILITE	UND	5	R\$ 28,58	R\$ 142,90

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**



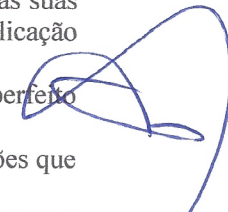
4	TELHAS TRANSPARENTE DE UMA ONDA	BRASILITE	UND	5	R\$ 33,43	R\$ 167,15
5	TIJOLO CERÂMICO FURADO (8 FUROS) 19x09CM	N OLINDA	ML	6	R\$ 699,03	R\$ 4.194,18
					R\$ 12.610,33	

- 2.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 66.792,31 (Sessenta e seis mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte;
- 2.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 2.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 2.5. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA, LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

- 3.1 O(s) objeto deverão ser entregue(s) na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.
- 3.2 A entrega dos produtos deve se efetuar de forma parcelada, de modo a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) Secretário (a) Ordenador de Despesa.
- 3.2.1. Prazo de entrega, que será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor.
- 3.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;
- 3.3.1. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente
- 3.5 Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 3.5 Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da respectiva Secretaria, com entrega na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, com domicílio **Rua João Batista Arrais, nº 08, Centro, Antonina do Norte - Ceará.**
- 3.6. A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, ou por servidor por ele designado.
- 3.6.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3.6.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.
- 3.6.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.7 A entrega do produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.
- 3.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que

*John*



## REFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

### **3.9. Critério de Aceitação dos Materiais:**

3.9.1. Os materiais serão recebidos:

3.9.1.1. Os bens serão recebidos Setor de Patrimônio e Almoxarifado Geral da Prefeitura deste município, localizado a João Batista Arrais, nº 08 – centro, Antonina do Norte/CE – de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 16h;

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

4.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, com endereço na João Batista Arrais, nº 08- Centro – ANTONINA DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº **07.594.500/0001-48**

4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

4.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

4.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo **12 meses** contados a partir da Nota de Empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores

### CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 04.122.0003.2.009– Manutenção das Atividades Administrativas da Secretarias, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

7.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Antonina do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 25 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

7.5- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

7.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 58 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.6. Realizar a entrega do objeto licitado, sem defeitos ou quebras, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da respectiva solicitação, no local e endereço indicado pela Secretaria Contratante.

7.7. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

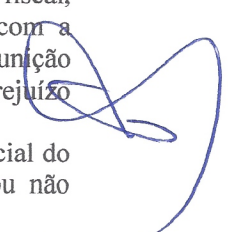
9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não

*Ednei*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Antonina do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.5- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

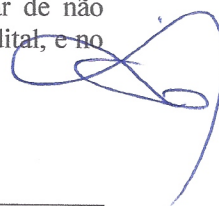
10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A rescisão contratual poderá ser:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica ajustado, ainda, que:

12.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.02.15.01-SRP** e anexos;
- b) **Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2021/SRP**
- c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- d) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.1.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

12.1.5. Será nomeado como Fiscal desse Contrato por portaria com servidor indicado pela Secretaria o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Antonina do Norte - CE, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA  
Ordenador de Despesa do Fundo Geral  
Cnpj nº 07.594.500/0001-48  
**CONTRATANTE**

FRANCISCO E A DE ANDRADE - ME  
CNPJ nº 11.280.895/0001-81  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: